

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 115

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de agosto de 2006

LDO e PPA chegam à Assembleia para apreciação

Parlamento pernambucano deu início as atividades do segundo semestre

A Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) retomou, ontem, os trabalhos da 15ª Legislatura. Neste segundo semestre, o Parlamento analisará matérias importantes para o Estado, como os projetos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2007 e a revisão do Plano Plurianual (PPA). A LDO e o PPA chegaram ontem à Alepe, último dia do prazo regimental, e devem voltar para a sanção do governador até o próximo dia 15 de setembro. A LOA deve chegar ao Legislativo até 15 de outubro e será remetida à sanção do Executivo até 30 de novembro.



FERNANDO SILVA

MESA - Garantia de trabalho árduo no período eleitoral

Para o presidente da Assembleia, deputado Romário Dias (PFL), embora o País esteja no período eleitoral, a Casa prezarão pelo coerente andamento dos trabalhos. "Nosso objetivo é intensificar o funcionamento das Comissões Permanentes para não atrapalhar a votação em Plenário. E, tendo em vista o acirramento do debate em tempos de campanha, as discussões na Assembleia devem preservar o campo ideológico-partidário. Dessa forma, respeitaremos cada vez mais a Casa Joaquim Nabuco", garantiu Romário.

O presidente da Casa ainda frisou que o Legislativo montou uma estratégia de funcionamento que

não prejudica os deputados candidatos, permitindo que os mesmos possam visitar suas bases eleitorais do Interior e da região metropolitana. Até o final de setembro, as reuniões plenárias serão realizadas no horário regimental, às 14h30, de segunda a quarta-feira, e, nas quintas-feiras, a partir das 10h. O pefelista acrescentou que os projetos polêmicos serão analisados nas terças e quartas-feiras e que a alteração no horário das reuniões permitirá que os parlamentares viajem cedo ao Interior para prestar contas do mandato à população.

O primeiro-secretário, deputado João Negromonte (PMDB), também acredita

que a Alepe funcionará normalmente, com os deputados se empenhando para apreciar as matérias mais polêmicas. "Continuaremos exigindo a presença. Os parlamentares são eleitos para trabalhar no Legislativo durante todo o tempo, inclusive no período de campanha política", observou.

De acordo com a assistente-chefe da Assistência Legislativa, Ana Olímpia Severo, 12 projetos de lei de autoria do Executivo tramitam nas Comissões. Entre eles, as que reduzem a alíquota de ICMS de 17% para 12% para o alumínio destinado à construção civil e do amido de milho para a indústria de produtos derivados de farinha de milho.

Legislativo

Energia elétrica e violência na pauta de discussões

A violência e o reajuste nas contas de energia elétrica no Estado estarão na pauta de debates da Assembleia. Ontem, o deputado Sérgio Leite (PT) afirmou que, apesar da campanha eleitoral, continuará cobrando políticas públicas para conter a criminalidade em Pernambuco e que articulará um projeto de lei a fim de que policiais possam ter o ICMS reduzido na compra de armas. "Devido aos baixos salários, muitos policiais não têm uma arma para se proteger contra a ação dos marginais após o trabalho," explicou,

comentando os ataques do PCC em São Paulo.

Leite também disse que

solicitará apoio para o Centro de Artes e Criatividade, localizado na Rua da

RINALDO MARQUES



MULHERES - Assassinatos têm aumentado no Estado

Aurora, no Recife, responsável pela formação musical e profissional de muitos

jovens de baixa renda. "Ao longo dos anos, o centro foi sendo abandonado", frisou,

FERNANDO SILVA



LEITE - Projeto para facilitar a venda de armas a policiais

elogiando o Conselho Nacional de Educação que, no último dia 7, tornou obrigatória as disciplinas de Sociologia e Filosofia no Ensino Médio.

De acordo com o parlamentar, Pernambuco foi o primeiro Estado do País a ter uma lei, de sua autoria, aprovada nesse sentido. "Essas disciplinas ajudam a conscientizar e despertar a consciência dos jovens", argumentou, acrescentando que as matérias foram retiradas do currículo escolar durante a ditadura militar.

Continuação na página 4



VIOLÊNCIA - Aumento da criminalidade na região metropolitana preocupa deputado

Alteração no horário das lombadas

Uchôa quer implementar modelo do Dnit

O deputado Guilherme Uchôa (PDT) voltou a solicitar, na tarde de ontem, o desligamento das lombadas eletrônicas na Região Metropolitana do Recife, após as 22h. Segundo o parlamentar, a medida justifica-se pelo aumento da ação dos criminosos nas avenidas que possuem esses equipamentos durante a madrugada.

da. "O motorista é obrigado a diminuir a velocidade e acaba virando alvo fácil dos bandidos", avaliou.

Uchôa solicitou que o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran/PE) e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) adotem a diretriz do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

(Dnit), que resolveu desativar, em horário determinado, os pardais e lombadas eletrônicas localizadas nas estradas federais que cortam Pernambuco. "Sei que a colocação de lombadas eletrônicas obedece a critérios técnicos, mas os condutores não podem ficar expostos a sofrer atentados à vida e ao patrimônio", argumentou.

Economia

Carga tributária volta a ser questionada

A quantidade de impostos cobrada pelo Governo Federal e a falta de investimentos em educação, saúde e segurança pública, foram criticadas pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), na tarde de ontem. O tucano acusou o Governo Lula de "sufocar" os empresários com a elevada carga tributária. "O percentual gasto em tributos varia de 38% a 44% do faturamento da empresa. Os pequenos e médios empresários estão fechando as portas ou partindo para a informalidade, pois não suportam tantos impostos", reclamou.

Moraes questionou os resultados da economia brasileira no ano de 2005. "Enquanto o Executivo Federal faz propaganda do crescimento de 2,3% na



INFORMALIDADE - Moraes criticou o Governo Federal

economia, em 2005, a China cresceu 10,5% no mesmo período", destacou. "O que aconteceu foi uma arrecadação recorde que não se refletiu em investimentos", acrescentou.

Moraes também lembrou os efeitos da economia

no setor do agronegócio. "A queda do dólar dificultou muito a exportação nesse setor. Os investimentos diminuíram porque os empresários gastam quase tudo o que ganham pagando impostos ao Executivo Federal", lamentou.

Sucessão

Administração de Caruaru recebe críticas

O deputado José Queiroz (PDT) denunciou, ontem, o uso da máquina pública em Caruaru em prol da esposa do prefeito Tony Gel (PFL), que é candidata a uma vaga na Assembleia Legislativa. De acordo com o parlamentar, no mês de julho, Tony Gel realizou uma grande campanha publicitária para maximizar ações administrativas e associar sua imagem à da mulher. "O prefeito faz propaganda simplesmente para promover atos administrativos comuns e, por tabela, vincula sua imagem à da candidata ao Poder Legislativo", afirmou.

Para o pedetista, é preciso distinguir ações políticas das administrativas. "Os prefeitos não



QUEIROZ - Pedetista acusa uso da máquina pública

estão submetidos às regras eleitorais e éticas?", indagou. Queiroz disse que encaminhou denúncias ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Minis-

tério Público do Estado (MPPE) para que apurem a situação. "É preciso constatar a sangria do erário público em Caruaru", frisou.

Ambulância

Ana defende atuação de prefeito de Cumaru

A nota publicada num jornal local sobre a necessidade de investigar a compra de ambulâncias em Cumaru, no Agreste, foi rebatida pela deputada Ana Cavalcanti (PP). A parlamentar defendeu o prefeito do município, Roosevelt Gonçalves (PP), classificou a acusação de "irresponsável" e condenou a possível intenção de associar o caso à Máfia dos Sanguessugas, esquema fraudulento de venda de ambulâncias que superfaturava o preço desses veículos e permitia que a diferença fosse embolsada por integrantes do Congresso Nacional. "Tão grave quanto a corrupção é o denunciamento nos meios de comunicação", observou.

A progressista contabilizou a existência de quatro ambulâncias e de uma van que atendem aos pacientes de Cumaru e afirmou que esse número condiz com as necessi-

dades da população. Um dos veículos beneficia o

Nota publicada em jornal local foi repudiada

distrito de Ameixas e o restante serve à população

da sede e de três outros distritos. Por dia, os veículos transportam entre 30 e 40 pessoas ao Recife para tratamento de saúde. "Todos os carros foram comprados por meio de licitação e seguiram os trâmites exigidos por lei", detalhou. "Gostaria que os prefeitos e governadores tivessem o mesmo cuidado que o prefeito de Cumaru tem com os habitantes da localidade."



SERIEDADE - Progressista citou necessidade dos veículos

FERNANDO SILV



ATUAÇÃO - Pároco fundou a Escola Dom Bosco, no bairro de Peixinhos, em Olinda

Padre Ayrton Guedes comemora cem anos

Jacilda Urquiza lembrou importância da data

O aniversário de cem anos do padre Ayrton Guedes, comemorado hoje, foi lembrado no Plenário pela deputada estadual Jacilda Urquiza (PMDB). A parlamentar parabenizou o trabalho do sacerdote à frente da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, no Recife, e reforçou a importância do dia que torna Ayrton Guedes o pároco mais antigo em atividade no mundo, com 77 anos de sacerdócio. "Ele é um exemplo de fidelidade aos

mandamentos de Cristo pela austeridade com que sempre cumpriu sua missão", elogiou a peemedebista. A data foi festejada no último domingo em missa celebrada pelo arcebispo de Olinda e Recife, dom José Cardoso Sobrinho.

José Ayrton Guedes nasceu em Bezerros, Agreste do Estado, em 2 de agosto de 1906, filho de Felismino Guedes e Ignez de Azevedo Guedes. Enviado a Roma para estudar no Pio Latino Americano,

ordenou-se sacerdote em 1928. No ano seguinte, doutorou-se em Direito Canônico pela Universidade Gregoriana e voltou ao Brasil.

A carreira missionária do padre Guedes em Pernambuco começou numa comunidade pobre de Olinda chamada Forno de Cal, onde fundou a Escola Dom Bosco, que deu origem ao bairro de Peixinhos. Seu desempenho no local o fez ser chamado de "Dom Bosco de Peixinhos".

Educação

Greve de professores prejudica vestibulandos

A continuidade da greve de professores de diversas disciplinas na rede estadual de ensino foi denunciada, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). Ela destacou a reportagem do *Jornal do Commercio* (JC), do último dia 19, intitulada *Falta de professores ameaça vestibulando*. A parlamentar cobrou providências do secretário estadual de Educação, Mozart Neves, que se comprometeu na matéria em resolver a situação antes do retorno às aulas, mas nada fez. "A resposta caiu no vazio. Es-

tão roubando dos estudantes o direito ao conhe-

Governo Estadual é acusado por falta de "diálogo"

cimento", frisou.

De acordo com Teresa,

as cem escolas averiguadas pelo JC e pelo Sindicato dos Trabalhadores de Ensino de Pernambuco (Sintepe) continuam sem professores. "A situação não é mais uma pendência, está incorporada à realidade da rede", lamentou. Para a petista, o Executivo Estadual não tem compromisso com o ensino público. "É um Governo de mil promessas e nenhuma realização. Não estamos falando de computadores nem de laboratórios, mas da ausência de educadores", completou.

FERNANDO SILV



INVESTIMENTO - Teresa Leitão mostrou matéria publicada no Jornal do Commercio

PLENÁRIO

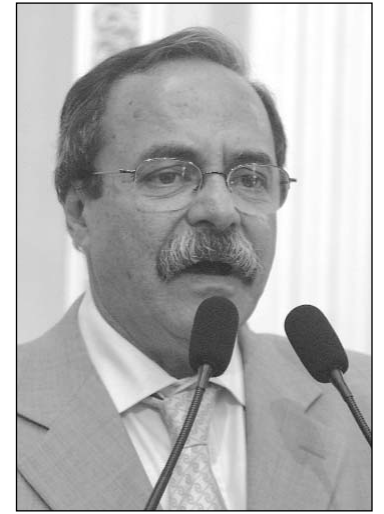
Ensino Superior

A interiorização do Ensino Superior em Pernambuco foi destacada, na tarde de ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PFL). O parlamentar ressaltou o aumento do número de faculdades em Petrolina e a contribuição dos profissionais formados nessas instituições para o crescimento da indústria e do comércio da cidade. "Petrolina conta, hoje, com oito faculdades que oferecem vários cursos para os 250 mil habitantes do município", informou. Coelho também comemorou a aprovação do projeto de implementação dos cursos de Enfermagem e de Fisioterapia em Petrolina, por meio da Universidade de Pernambuco (UPE). "Somos gratos ao governador Mendonça Filho (PFL) pela aprovação da iniciativa. Os cursos vão fortalecer consideravelmente a cidade, que é o segundo pólo médico do Estado" ressaltou.



Presidenciável

A visita do candidato à Presidência da República Geraldo Alckmin (PSDB) ao Recife, na próxima sexta-feira (4), foi registrada pelo deputado Pedro Eurico (PSDB). O líder do Governo na Assembléia informou que, na ocasião, o ex-governador de São Paulo apresentará seu plano de governo para o Nordeste. "Alckmin mostrará a carta-compromisso para o Nordeste, em que estão as diretrizes administrativas que prezarão pela redução da desigualdade na região", afirmou Eurico. O presidenciável estará reunido com representações políticas do Estado no Teatro Beberibe, no Centro de Convenções, em Olinda, a partir das 14h30. Eurico frisou que "o presidente Lula fez promessas para o Nordeste e não cumpriu, como a reabertura da Sudene e a transposição do Rio São Francisco." "A idéia de Alckmin é construir propostas concretas para o desenvolvimento nordestino," enfatizou.



Números da SDS são questionados por Leandro

Petista considera declarações do ex-secretário equivocadas

Continuação da página 1

O ex-secretário estadual de Defesa Civil João Braga foi criticado, ontem, pelo deputado Roberto Leandro (PT). O parlamentar repercutiu entrevista concedida por Braga, na última segunda-feira, na *Rádio Folha* e publicada, anteontem, no *Jornal Folha de Pernambuco*, alegando que o PT nem a Oposição tinham moral para questionar a área de segurança pública em Pernambuco. "O ex-secretário é um dos que não conseguiram conter a violência e está se escondendo de suas responsabilidades", disse.

O petista duvidou dos dados apresentados por Braga na matéria. "Falta transparência no Executivo e ninguém sabe ao certo os verdadeiros números da violência no Estado", acusou, acrescentando que, durante a ges-



ENTREVISTA - Assassinatos aumentaram na gestão de Braga, segundo parlamentar

tão de Braga, a criminalidade aumentou e Pernambuco se destacou em número de assassinatos.

Leandro questionou o

destino do dinheiro público, alegando que o Executivo Estadual investe mal o dinheiro arrecadado. O petista citou como exemplo

a construção dos núcleos comunitários, que, "apesar de custarem cerca de R\$ 250 mil, estão abandonados".

Sistema prisional

Agentes penitenciários cobram negociação

A "falta de diálogo" do Governo do Estado com os agentes penitenciários pernambucanos foi criticada na Assembléia Legislativa. A categoria reivindica melhores condições trabalhistas e, desde o dia 9 de março, está mobilizada em defesa dos seus direitos. Após 120 dias de protesto, o líder da Oposição na Casa, deputado Isaltino Nascimento (PT), lamentou a postura do Executivo.

"Infelizmente, retomamos os trabalhos legislativos sem nada para comemorar. Pelo contrário, repudiamos a atitude do governador Mendonça Filho (PFL) de não buscar o entendimento com os

agentes penitenciários, a fim de resolver os problemas dos trabalhadores", afirmou. De acordo com o

parlamentar, os profissionais estão sem estímulo.

Isaltino citou as rebeliões do Primeiro Coman-

do da Capital (PCC) em São Paulo e frisou que está temeroso em relação a Pernambuco. Para o petista, a situação exige um posicionamento mais eficaz do Governo e, por isso, fez um apelo ao governador no sentido de que o mesmo "não fuja" do debate durante a campanha eleitoral, principalmente após o início do guia.

"Para agravar o impasse, no mês passado, o Executivo vetou a contribuição sindical descontada em folha. Com isso, feriu a Constituição Federal no quesito que assegura a liberdade de expressão do sindicato", protestou.



ISALTINO - Impasse dura 120 dias em Pernambuco

Agreste

Hospital vai ser reconstruído

As ações do Governo do Estado foram destacadas pelo deputado Roberto Liberato (PFL). O pefelista elogiou, ontem, o trabalho do governador Mendonça Filho (PFL) no município de Caruaru, no Agreste. O governador visitou a cidade recentemente para assinar a ordem de serviço que autoriza o início das obras de reconstrução do Hospital São Sebastião.

"A iniciativa é de extrema importância para os moradores de Caruaru, que poderão contar com uma unidade de saúde completamente reformada e apta para melhor atender aos pacientes", afirmou.

Liberato ainda disse que o governador também participou do 1º Fórum de Negócios de Caruaru, organizado pela Câmara de Dirigentes Lojistas da cidade e órgãos do setor. "A duplicação da BR-232 também é uma obra de grande utilidade para a região. Com a rodovia, o desenvolvimento

chega mais rápido", ressaltou.

Segundo Liberato, durante a passagem na cidade, Mendonça Filho ainda teve a oportunidade de presenciar um congresso de saúde promovido pela Prefeitura de Caruaru. Durante o pronunciamento, o parlamentar também parabenizou o deputado Geraldo Coelho (PFL) pelo trabalho em defesa do desenvolvimento da educação em Petrolina, no Sertão do Estado.



LIBERATO - Gratidão

Guerra

Conflito no Oriente preocupa

O conflito envolvendo o Líbano e Israel repercutiu, ontem, no Plenário. O deputado Néelson Pereira, que falou em nome do Partido Comunista do Brasil, mostrou-se indignado com os ataques contra o povo libanês e a terra palestina. O parlamentar criticou a forma como as negociações de

paz estão sendo conduzidas e acusou os Estados Unidos de apoiarem o "massacre". "Não é possível compreender o porquê de tanta violência", afirmou.

De acordo com Pereira, os norte-americanos deveriam lutar pela paz, em vez de impor sua vontade de forma agressiva. "O Líbano sequer está em condição de reagir. As agressões são injustas, a população civil está indefesa", avaliou. O parlamentar elogiou a postura do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), pela solidariedade ao Líbano. "O Brasil não poderia ficar omissivo", frisou.

O estopim da atual crise de violência foi o seqüestro de dois soldados israelenses, no último dia 12 pelo Hizbollah. Desde então, Israel ataca o Líbano.



NÉLSON - Líbano

Ordem do Dia

Septuagésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 02 de agosto de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica ao município de Afrânio, e dá outras providências.

Parceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5665/2006
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja transformada em Batalhão de Polícia Militar a 3ª Companhia de Polícia Militar instalada no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única da Indicação nº 5666/2006
Autora: Dep. Malba Lucena

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de que seja instalado um telefone público no Sítio Chã de Pau de Léguas, localizado em Cruz de Reboças, em Igarassu, por trás do Colégio Ulisses Pernambucano, após o Campo do Oriente na Capelinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única da Indicação nº 5667/2006
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de que seja instalado um telefone público na Rua Amélia Gimo Barros, Bairro Novo, próximo a Vila Riacho de Mel no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única da Indicação nº 5668/2006
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da EMTU no sentido de ser implantada linha de ônibus no bairro de Antônio Maria, com itinerário passando pelas localidades de Alameda Paulista, Riacho de Prata e Jaguarana, todas Paulista/Recife e Recife/Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4096/2006
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Senhor José Edson Amaral Alves pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados que completa dez anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4097/2006
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Senhor Salatiel Berto da Silva pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados que completa dez anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4098/2006
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Senhor Moisés de Souza Cordeiro pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados que completa dez anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4099/2006
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Senhor José Carlos Oliveira dos Santos pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados que completa dez anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4100/2006
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com a Senhora Eliane Muniz Falcão pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados que completa dez anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4101/2006
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Senhor Luciano de Melo Falcão pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados que completa dez anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4102/2006
Autor: Dep. Ciro Coelho

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Honório de Queiroz Rocha, ocorrido em 25 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4103/2006
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Antônio de Pontes Ramos, ocorrido em 25 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4104/2006
Autora: Dep. Ana Cavalcanti

Voto de Aplauso ao Hospital Oswaldo Cruz e aos Doutores Douglas Cavalcanti, cirurgião vascular e Carlos Abath, chefe da radiologia intervencionista, pelo reconhecimento dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos naquele Hospital Universitário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4105/2006
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Solicita que o Grande Expediente do dia 30 de agosto seja em caráter Especial para a apresentação por parte do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro – General-de-Divisão Paulo Kazunori Komatsu do Projeto de Engenharia da Adequação da Capacidade da BR 101 no Nordeste, com mobilização de quatro Batalhões de Engenharia de Construção do Exército, obra de grande importância para o Estado e para a região nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4106/2006
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Voto de Aplauso ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração do trecentésimo sexagésimo primeiro ano da Batalha do Monte das Tabocas que ocorrerá em 3 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4107/2006
Autora: Dep. Jacilda Urquiza

Voto de Congratulações com o Monsenhor José Ayrton Guedes, Padre Guedes, pelos seus cem anos, em 2 de agosto do corrente ano, quando se tornará o padre mais antigo do mundo em atividade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2006

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2006.

Presidência do excelentíssimo senhor deputado Romário Dias.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2006 (dois mil e seis), às 10 (dez) horas, com a presença inicial dos deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Dilma Lins, Elias Lira, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Roberto Eurico, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino e Sérgio Leite. Justificaram suas ausências os deputados: Ana Cavalcanti, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Henrique Queiroz, João Negromonte, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Roberto Leandro, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o senhor presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo secretários os deputados Guilherme Uchôa e Izaías Régis. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o senhor presidente concede a palavra ao Primeiro secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o senhor presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o deputado Geraldo Coelho que vem apresentar voto de aplauso ao médico Ênio Cantarelli pela causa abraçada, pela luta indormida, pela superação de obstáculos que resultaram na conquista do Procape – Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, que após dezessete anos para ser construído nasce com a finalidade básica para atender aos pobres e aos mais carentes. Fazendo uso da palavra o senhor presidente ratifica o pronunciamento do deputado Geraldo Coelho. Logo após, usa da palavra o deputado Isaltino Nascimento para em breves palavras cobrar das autoridades providências energéticas a fim de prenderem os mandantes do assassinato do radialista. J. Cândido, vereador do município do Carpina. Em seguida, ocupa a tribuna o deputado Izaías Régis que vem desejar aos seus pares boa sorte nas eleições que se aproximam. Com a palavra o deputado Elias Lira para inicialmente agradecer ao governador Mendonça Filho pelos abastecimentos d'água do distrito de Insurreição e da cidade de Glória de Goitá. Concluindo, vem informar que o matadouro da cidade da Vitória de Santo Antão encontra-se fechado por conta da má conservação do mesmo pelo atual governo municipal. Fazendo uso da palavra, o senhor presidente se associa ao discurso do deputado Elias Lira. Prosseguindo, usa a tribuna o deputado Pedro Eurico que em sua oratória vem tecer alguns comentários sobre o desabamento de um prédio na Rua Velha, na cidade do Recife, que culminou com a morte de sete pessoas. Continuando, demonstra preocupação com uma série de imóveis abandonados na cidade do Recife, propondo à Prefeitura que fiscalize os mesmos para que não ocorra nova tragédia. Ao final, comenta pesquisa do Instituto Vox Populi que aponta o Senhor Geraldo Alckmin subindo de maneira surpreendente. Finalmente com a palavra o deputado Sérgio Leite, último orador inscrito, para felicitar a Casa Joaquim Nabuco pela aprovação dos projetos que aumentaram os salários dos servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário. Finalizando, contesta o pronunciamento do deputado Pedro Eurico. Encerrado o Pequeno Expediente, o senhor presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 6428/2006 a 6438/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1305/2006, 1308/2006, 1317/2006, 1331/2006, 1338/2006, 1339/2006, 1340/2006, 1341/2006, 1343/2006, 1344/2006 e 1358/2006. Distribuído à Terceira Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006 ocupa a tribuna o deputado Betinho Gomes, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele órgão técnico presentes. Em votação, é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 5635/2006 e 5636/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 4081/2006 a 4083/2006. Anunciado o Grande Expediente e não havendo oradores inscritos, o senhor presidente passa a despachar à publicação as Indicações nºs 5651/2006 a 5664/2006 de autoria dos deputados: Henrique Queiroz, Ceça Ribeiro, Augusto Coutinho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes e Soldado Moisés e, os Requerimentos nºs 4088/2006 a 4095/2006 da lavra dos deputados: Augusto Coutinho, Soldado Moisés e Bruno Araújo, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo deputado Bruno Araújo, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Ginaldo Cavalcanti Beltrão, ocorrido no dia onze de junho de dois mil e seis. Pelo deputado Soldado Moisés, oito proposições: a primeira, apelo aos senhores: coordenador de atendimento ao público da Telemar e ao gerente regional da Agência Nacional de Telecomunicações, no sentido de viabilizarem a instalação de um telefone público no Sítio Serrinha no município de Buíque; a segunda e terceira, apelos aos senhores: governador do Estado, secretário de Desenvolvimento Urbano e ao presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, no sentido de providenciarem a sinalização e a instalação de uma parada de ônibus em frente à Escola Dantas Barreto localizada no município de Paulista; a quarta e quinta, apelos aos senhores: secretário estadual de Infra-Estrutura e ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de que seja providenciado o abastecimento de água no Loteamento Grande e na Rua Maria Amélia de Santana localizados nos municípios de São Lourenço da Mata e Camaragibe, respectivamente; da sexta à oitava, votos de aplausos aos Senhores: Paulo Luiz de Melo, Sidney José de Figueiredo Braga e Sôstenes Maia de Lemos Júnior, pelos serviços prestados à frente da Companhia Independente de Policiamento de Cães.

Pelo deputado Augusto Coutinho, seis proposições: a primeira e segunda, apelos ao senhor secretário estadual de Produção Rural e Reforma Agrária, no sentido de que seja providenciada a implantação de quatrocentas horas-máquina para a construção e limpeza de açudes; a implantação do Programa Leite de Pernambuco nas Vilas Horizonte Alegre e São Pedro do Cordeiro e nos Povoados Tenebre, São Francisco e Poço das Ovelhas, localizados no município de Pedra; da terceira à quinta, votos de pesar pelos falecimentos dos Senhores: Marlene Lucena Moreira, Pedro Toscano de Brito e Manoel da Costa Santos, ocorridos nos dias dois, dez e treze de junho de dois mil e seis; e a sexta, requerimento solicitando que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo "O rei está nú", de autoria do psicoterapeuta Meraldo Zisman, publicado no Jornal Diário de Pernambuco de três de junho de dois mil e seis. Pelo deputado Antônio Moraes, apelo aos senhores: governador do Estado, secretário de Saúde e à presidente da Fundação de Hematologia de Hemoterapia de Pernambuco, no sentido de analisarem a possibilidade de instalação de uma Unidade Transfusional e de Coleta do Hemopo dentro da estrutura do Hospital Ermírio Coutinho, localizado no município de Nazaré da Mata. Pelo deputado Antônio Figueirôa, apelo aos senhores: governador do Estado, secretário de Educação e à secretária executiva da Secretaria de Educação, no sentido de providenciarem a instalação do ensino médio na Escola José Francelino Aragão, no município de Santa Cruz do Capibaribe. Pela deputada Ceça Ribeiro, dois apelos: o primeiro, ao senhor presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de viabilizar a expansão da rede de abastecimento de água na comunidade do Sítio João de Brito, na Ilha de Itamaracá; e o segundo, ao senhor secretário estadual de Educação e Cultura, no sentido de providenciar a implantação do Programa Escola Aberta nas unidades de ensino da rede estadual do município de Goiana. Pelo deputado Henrique Queiroz, três apelos: o primeiro, ao senhor governador do Estado e à secretária de Justiça e Direitos Humanos, no sentido de autorizarem o Programa Mutirão da Cidadania para tirar documentos dos moradores do município de Cortês; o segundo e o terceiro, aos senhores: governador do Estado e ao presidente da Companhia Energética de Pernambuco, no sentido de autorizarem a instalação de transformadores no Centro de Solidariedade Padre Enzo e nos Loteamentos Santana, Esperança e Morada Nova, nos municípios de Tamandaré e Limoeiro, respectivamente. Em seguida, o senhor presidente encaminha a Primeira, Terceira e Quinta Comissões as seguintes proposições: Projetos de Lei Ordinária nºs 1360/2006 e 1361/2006 da lavra da deputada Malba Lucena. Faltaram à presente reunião os deputados: Antônio Figueirôa, José Queiroz, Ricardo Teobaldo, Sebastião Oliveira Júnior e Sílvio Costa. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião convocando outra para primeiro de agosto do ano em curso à hora regimental.

Expediente

SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE AGOSTO DE 2006.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 263 - DA SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1362 que Altera a redação dos artigos 3º, 16 § 3º, 32, 45, 49 e os Anexos III e VIII da Lei 12.956/2005.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 98 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1363 que Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 99 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1364 que Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 100 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1365 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 101 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1366 que Revisa, em cumprimento ao que preceita o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e o disposto na Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2007, e dá outras providências.
À 2ª Comissão.

PARECER Nº 6439 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 1251.
A Imprimir.

OFÍCIOS Nºs 277 E 278 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei nºs 1151/2005 e 1155/2005.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 233 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO enviando a complementação da prestação de contas do exercício 2005, processo TCE nº 0600588-3, em face da nova Resolução nº TC 02/2006. Ao Tribunal de Contas.

OFÍCIO Nº 269 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO encaminhando Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2006. À Publicação.

OFÍCIO Nº 17 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.028 de 25.05.2006; 13.030; 13.031; 13.032; 13.033; 13.034; 13.035; 13.036; 13.037; 13.038; 13.039; 13.040, datadas de 14/06/2006; 13.046, de 16/06/2006; 13.047 e 13.048, datadas de 26/06/2006; 13.049 e 13.050, datadas de 27/06/2006; 13.051; 13.052; 13.053; 13.054; 13.055; 13.056, datadas de 28/06/2006; 13.057, de 29/06/2006; 13.058; 13.059; 13.060; 13.061, datadas de 04/06/2006; 13.063; 13.064; 13.065;13.066; 13.067, datadas de 05/07/2006; 13.068, de 06/07/2006; 13.070, de 11/07/2006; 13.071, de 18/07/2006; 13.072 e 13.073, datadas de 19/07/2006; 13.074; 13.075; 13.076; 13.077, datadas de 20/07/2006. Inteirada.

OFÍCIO Nº 22 - DA DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Pernambuco, referente Capacitação para Geração de Renda - Semi Árido e Promoção da Inclusão Produtiva. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 130 - DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO encaminhando cópia do Convênio nº 051/2006, Convênio Plurianual Único. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 429 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE encaminhando Termo do Convênio MMA nº 44003157200600004 e informando repasse de recursos. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 198 - DA GERÊNCIA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO encaminhando Relatório das Atividades - 2005. Inteirada.

OFÍCIO Nº 017 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL informando a aprovação por unanimidade do requerimento nº 011/2006, do Vereador Antônio Francisco da Silva. Inteirada.

OFÍCIO Nº 25 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER encaminhando relatório das atividades relativo ao primeiro semestre de 2006. À Publicação.

OFÍCIO Nº 1667 - DO DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL informando liberação/pagamento de recursos referentes a primeira parcela do Convênio ADENE/Governo do Estado de Pernambuco nº 345/2005. Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO 333 - DO COORDENADOR-GERAL DE FINANÇAS, CONVÊNIO E CONTABILIDADE - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO comunicando celebração de convênio e liberação de recursos. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 2196 - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE comunicando que foi deferido o requerimento nº 1271, de autoria do Vereador João Arraes. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 301 E 790 - DO SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS comunicando a prorrogação do Convênio nº 052/2005, e a assinatura do Termo Aditivo nº 11 ao Convênio nº 005/2003, respectivamente. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 1838 - DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO comunicando celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Pernambuco. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 315 - DO COORDENADOR-GERAL DE FINANÇAS, CONVÊNIO E CONTABILIDADE DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO comunicando celebração de convênio e liberação de recursos. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 184 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO informando celebração de convênio entre a referida Secretaria e a Fundação Gilberto Freyre. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 167 - DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5284, do Deputado Antônio Figueiróa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 36 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 4055, da Deputada Ceça Ribeiro. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 975 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 4043, do Deputado Antônio Figueiróa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1220 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO ESTADO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5588, do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 597 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5589, do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 1150, 1151, 1157 E 1158 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 5429, 5428, 5431 e 5430, do Deputado Pastor Cleiton Collins. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 40 - DO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 3969, da Deputada Carla Lapa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS Nº 41 E 51 - DO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL prestando esclarecimento acerca dos requerimentos nº 4031e 4020, da Deputada Teresa Leitão. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 42 E 50 - DO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL prestando esclarecimento acerca do requerimentos nºs 4019 e 4018, da Deputada Ceça Ribeiro. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 46 - DO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 4070, do Deputado Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 3520 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5614, do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1675 - DO CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5487, do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 175 - DA SECRETÁRIA PARTICULAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 4061, do Deputado Guilherme Uchoa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO S/N - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PERNAMBUCO encaminhando material publicado referente ao Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental. Inteirada.

COMUNICADOS NºS 511, 512, 513 E 514 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

CT/COMPESA Nº 249 - DO CHEFE DE GABINETE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5403, do Deputado Nelson Pereira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA Nº 423 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5312, da Deputada Dilma Lins. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA S/N - DO COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando celebração do Convênio nº 833015/2005 com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

CARTA Nº 8 - DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE REGIONAL NE II DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR enviando cópia da carta 006/SR NE II/06. Inteirada.

TELEGRAMAS - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997. Às 2ª e 8ª Comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 100/2006

Recife, 1º de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho à deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 123 da Constituição

Estadual, no prazo previsto em seu artigo 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2007.

Cuida, o incluso Projeto de Lei, das disposições pertinentes:

I - Às prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - À estrutura e organização dos orçamentos;

III - Às diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - Às disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e

V - Às disposições sobre alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei da LDO/2007 atende às normas constitucionais em vigor e às disposições pertinentes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** DD. Presidente da Assembléia Legislativa **N E S T A**

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PRIORIDADES

Para o exercício de 2007, último ano de vigência do Plano Plurianual 2004/2007, a ação governamental deverá pautar-se pelas políticas públicas estabelecidas por aquele instrumento, centralizados em dois Eixos de Desenvolvimento, o da **Equidade** e o da **Competitividade** e respectivas Opções Estratégicas e Programas Prioritários.

O enfrentamento da exclusão social constitui o princípio fundamental na busca da equidade social, contemplando propostas agrupadas em quatro Opções Estratégicas:

Habitabilidade e qualidade de vida, cujas propostas destinam-se à elevação das condições de vida da população, representadas pela qualidade do meio ambiente, pela oferta e acessibilidade de serviços sociais e infra-estrutura urbana básica (especialmente habitação e saneamento), liberdade e facilidade de circulação e de segurança pública, gerando qualidade de vida e facilitando o contrato social e a interação entre as pessoas. São **Programas Prioritários**:

1. Águas de Pernambuco
2. Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário
3. Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR – PROMETRÓPOLE
4. Viva o Morro
5. Recursos Hídricos Comunitários: a Convivência com o Semi-árido
6. Programa Agenda 21 Estadual
7. Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul
8. Defesa Social e Segurança Cidadã
9. Modernização da Rede Saúde.

Conhecimento e Educação, através da promoção da capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo. Os **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica são:

10. Programa Estadual de Alfabetização
11. Educação Básica e Superior de Qualidade com Inclusão Social.

Redução da Pobreza. Esta Opção estratégica está voltada para a redução do total das pessoas e do percentual da população que vive em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparadas, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais. A proteção a crianças e adolescentes é um dos principais focos dessa Opção que tem como **Programas Prioritários**:

12. Rede de Proteção e Inclusão Social
13. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de PE -PROMATA
14. Programa Multisetorial para a Juventude
15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco/ PDRS-Renascer.

Transparência, Participação e Cidadania, através da implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e de gestão das ações públicas, através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se, aqui, o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos. **Programa Prioritário**:

16. Governo nos Municípios.

De outra parte, as ações propostas para assegurar e consolidar os avanços obtidos na melhoria das condições de **competitividade** no Estado, no contexto regional, nacional e internacional, estão organizadas em torno de 05 (cinco) grandes Opções Estratégicas:

1. Logística, visando aperfeiçoar a rede de articulação e conectividade da economia e da população do Estado com diferentes lugares e mercados (bens, serviços e informações, idéias, experiências e iniciativas), materializada em projetos e

ações relativos ao sistema viário, à produção de energia, aos sistemas de comunicação, as infovias e aos terminais portuários e aeroportuários, assim como pelo modelo organizacional e gerencial de armazenagem e distribuição de bens e serviços. São **Programas Prioritários**:

17. Estradas para o Desenvolvimento
18. Aeroporto Internacional dos Guararapes
19. Ferrovia Transnordestina
20. Complexo Industrial-Portuário de SUAPE
21. Interiorização do Gás Natural em Pernambuco.

2. Inovação e Tecnologia, que visa o fortalecimento do sistema de geração e difusão de tecnologias e de aprendizagem e adaptação de processos e produtos com base no ambiente formado pelas universidades, pelos institutos de pesquisa e desenvolvimento, pelos centros tecnológicos e de assistência técnica e pelas unidades de capacitação, em estreita interação com o empresariado. São três os **Programas Prioritários**:

22. Porto Digital
23. Pólo Farmoquímico
24. Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco.

3. Qualificação para o Trabalho, através do fortalecimento da capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos em áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Escolas Técnicas e ONGs. **Programa Prioritário**:

25. Centros Tecnológicos e Educação Profissional.

4. Adensamento dos Arranjos/Cadeias Produtivas, que tem o objetivo de irradiar (para frente e para trás) as cadeias produtivas de maior potencialidade do Estado, assim como de empresas âncoras que podem ampliar os nexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características diversificadas das Regiões de Desenvolvimento. São **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica:

26. Fábrica Cultural Tacaruna
27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego
28. Expansão da Agricultura Irrigada.

5. Eficiência da Gestão Pública, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública, com foco nos resultados, tanto no atendimento a demandas regionalizadas e quanto no aproveitamento de oportunidades de investimento, através do aumento da eficiência dos projetos e ações e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, assim como da otimização dos resultados destas ações na sociedade e na economia pernambucana. **Programa Prioritário**:

29. Governo Digital.

METAS FISCAIS

Consolidar a reestruturação do Estado, em consonância com os princípios e normas da Lei Complementar nº 49/2003, e a implementação da política de ajuste fiscal, metas essenciais à concretização do objetivo maior de assegurar a modernização da Administração Estadual, a estabilidade das finanças públicas e a ampliação da sua capacidade de investimento, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco, constituem desafios a serem alcançados no próximo ano.

Nesse sentido, as metas fiscais para o exercício de 2007, a que se refere o artigo 3º do anexo Projeto de Lei, são as constantes do seu Anexo I.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Neste capítulo, o projeto de Lei da LDO/2007 trata da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, conferindo-lhes uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e atribua àqueles instrumentos caráter de clareza, transparência e operacionalidade, características indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

A programação orçamentária para ao exercício de 2007 contemplará os programas estabelecidos para o período no Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei nº 12.427/2003, consideradas as alterações introduzidas mediante leis específicas e pelas revisões anuais de que trata a Emenda Constitucional nº 22/2003, e será compatível, física e financeiramente, com os níveis de receita e despesa do Estado, preconizados pelas metas fiscais estabelecidas no Anexo I.

Neste Capítulo, entre outras questões, são disciplinados:

a) Os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, pela meta de resultado primário superavitário;

b) Os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese do comportamento da receita comprometer o atingimento das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c) As formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e instituições civis sem fins lucrativos, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público.

Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, as mesmas observam as

normas contitucionais em vigor e as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete o esforço comum que os Poderes do Estado e o Ministério Público devem empreender com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensejar a viabilização das demandas da sociedade.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando representar, este dispêndio, o maior item de despesa do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais.

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificações e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2007 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico à Assembléia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliento que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pauta-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu artigo 14.

O anexo Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2007, através do PRODEPE.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientarão as ações do Governo no exercício de 2007, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho a seu exame e aprovação .

Faço-o, também, consciente de que, não obstante os avanços alcançados neste Governo, a situação das finanças do Estado ainda demanda esforços e cuidados especiais, tendo em vista o seu completo reequilíbrio, condição indispensável à consecução do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de agosto de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº /2006

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2007, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Constituem Eixos de Desenvolvimento, Opções Estratégicas e Programas Prioritários da Administração Pública Estadual para o exercício de 2007:

I - EQUIDADE

Enfrentar a exclusão social constitui o compromisso primordial do Governo do Estado, através de políticas públicas consistentes e integradas que têm como princípio a equidade social. Esse Eixo contempla propostas agrupadas em 04 (quatro) grandes Opções Estratégicas:

Habitabilidade e qualidade de vida, cujas propostas destinam-se à elevação das condições de vida da população, representadas pela qualidade do meio ambiente, pela oferta e acessibilidade de serviços sociais e infra-estrutura urbana básica (especialmente habitação e saneamento), liberdade e facilidade de circulação e de segurança pública, gerando qualidade de vida e facilitando o contrato social e a interação entre as pessoas. São **Programas Prioritários**:

1. Águas de Pernambuco
2. Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário
3. Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR - PROMETRÓPOLE
4. Viva o Morro
5. Recursos Hídricos Comunitários: a Convivência com o Semi-árido
6. Programa Agenda 21 Estadual
7. Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul
8. Defesa Social e Segurança Cidadã
9. Modernização da Rede Saúde

Conhecimento e Educação, através da promoção da capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo. Os Programas Prioritários dessa Opção Estratégica são:

10. Programa Estadual de Alfabetização
11. Educação Básica e Superior de Qualidade com Inclusão Social

Redução da Pobreza – esta Opção Estratégica está voltada para a redução do total das pessoas e do percentual da população que vive em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparadas, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais. A proteção a crianças e adolescentes é um dos principais focos dessa Opção que tem como Programas Prioritários:

12. Rede de Proteção e Inclusão Social
13. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de PE - PROMATA
14. Programa Multisetorial para a Juventude
15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco / PDRS – Renascer

Transparência, Participação e Cidadania, através da implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e de gestão das ações públicas, através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se, aqui, o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos. Programa Prioritário:

16. Governo nos Municípios

II - COMPETITIVIDADE

As ações propostas para assegurar e consolidar os avanços obtidos na melhoria das condições de competitividade do Estado, no contexto regional, nacional e internacional, estão organizadas em torno de 05 (cinco) grandes Opções Estratégicas:

Logística, visando aperfeiçoar a rede de articulação e conectividade da economia e da população do Estado com diferentes lugares e mercados (bens, serviços e informações, idéias, experiências e iniciativas), materializada em projetos e ações relativos ao sistema viário, à produção de energia, aos sistemas de comunicação, às infovias e aos terminais portuários e aeroportuários, assim como pelo modelo organizacional e gerencial de armazenagem e distribuição de bens e serviços. São Programas Prioritários:

17. Estradas para o Desenvolvimento
18. Aeroporto Internacional dos Guararapes
19. Ferrovia Transnordestina
20. Complexo Industrial-Portuário de SUAPE
21. Interiorização do Gás Natural em Pernambuco

Inovação e Tecnologia - visa ao fortalecimento do sistema de geração e difusão de tecnologias e de aprendizagem e adaptação de processos e produtos com base no ambiente formado pelas universidades, pelos institutos de pesquisa e desenvolvimento, pelos centros tecnológicos e de assistência técnica e pelas unidades de capacitação, em estreita interação com o empresariado. São três os Programas Prioritários:

22. Porto Digital
23. Pólo Farmoquímico
24. Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco

Qualificação para o Trabalho, através do fortalecimento da capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos em áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Escolas Técnicas e ONGs. Programa Prioritário:

25. Centros Tecnológicos e Educação Profissional

Adensamento dos Arranjos/ Cadeias Produtivas tem o objetivo de irradiar (para frente e para trás) as cadeias produtivas de maior potencialidade do Estado, assim como de empresas âncora que podem ampliar os nexos de integração com a economia pernambucana,com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características diversificadas das Regiões de

Desenvolvimento. São Programas Prioritários dessa Opção Estratégica:

26. Fábrica Cultural Tacaruna
27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego
28. Expansão da Agricultura Irrigada

Eficiência da Gestão Pública, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública, com foco nos resultados, tanto no atendimento a demandas regionalizadas e quanto no aproveitamento de oportunidades de investimento, através do aumento da eficiência dos projetos e ações e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, assim como da otimização dos resultados destas ações na sociedade e na economia pernambucana. Programa Prioritário:

29. Governo Digital

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2007 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;

b) Quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos referentes ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresas.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das Entidades Supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e das Entidades Supervisionadas;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e das Entidades Supervisionadas;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fonte dos recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por Órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XVI - demonstrativo da despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa originários do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea " f " do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do Tesouro Estadual e de cada Entidade Supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do Tesouro Estadual e das Entidades Supervisionadas; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 7º e 9º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através dos relatórios bimestrais e do balanço anual, da execução orçamentária, com base nos valores efetivamente liquidados, considerando-se, para todos os efeitos de verificação, o total aplicado no período de janeiro a dezembro do exercício.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do Tesouro Estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o

orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, que aprovou o Plano Plurianual 2004/2007, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; e

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40 ;

III - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, será utilizado para modalidade de aplicação o dígito 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2004/2007, consideradas as alterações introduzidas mediante leis específicas e pela revisão de que trata a Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, compatibilizada, ainda, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4-Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em que a legislação que os houver instituído dispuser em contrário.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2007, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculados de forma proporcional à participação dos poderes e do Ministério Público no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixados na Lei Orçamentária Anual de 2007, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação de que trata o §3º, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuem-se das disposições do "caput" as despesas relativas a segurança, educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente, bem como as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do §3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da despesa pelas fontes de recursos específicas.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde; b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) o Conselho Municipal de Assistência Social; d) o Conselho Municipal de Educação; e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF; f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Gerência Geral de Controle Interno do Tesouro Estadual - GCTE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no caput e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a) certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b) certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c) declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesas competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a) mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea “b” do citado inciso XIII; e

b) declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN.

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do caput deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista no inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2006;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Judiciário e ao Ministério Público, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 2º Será assegurada também, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 28. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 29. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e do Ministério Público, para o ano 2007, observará as disposições constantes dos artigos 11, 12, 13 e 40 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” os valores da programação financeira correspondentes a despesas à conta de saldos financeiros de outros exercícios, acumulados pelo Poder e Órgão que menciona, bem como as despesas decorrentes de ressarcimentos de encargos contributivos e previdenciários.

Art. 30. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 32. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 33 As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas mediante lei somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 34. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2007 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais, os programas e ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2007.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 37. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 38. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão ou entidade do Estado, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão ou entidade pública, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º Para a concessão do regime de descentralização de créditos orçamentários serão observadas as seguintes condições:

I - A descentralização de crédito orçamentário somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, expressa na lei orçamentária anual;

II - A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em convênio celebrado entre as partes e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa.

III - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

IV - O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas específicas acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 39. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 40. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 41. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuam-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 42. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 38 e 39 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congênera – em que restem devidamente identificados:

a) os motivos da concessão do benefício;

b) a entidade beneficiária e seu representante legal;

c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;

d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2007 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do caput deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

Art. 43. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Art. 44. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 45. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. A Lei Orçamentária para 2007 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14/01/2000, e suas alterações, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos e empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias, bem como nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Complementar Estadual nº 049, de 31 de janeiro de 2003;

II - a concessão e implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, desde que mediante lei própria, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no "caput", excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, poderá ser efetuada, desde que obedecidos os limites legais.

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 48. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual, serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual do Governo do Estado, tendo em vista torná-lo um efetivo instrumento de aferição e visualização dos resultados obtidos.

Art. 53. O sistema de acompanhamento, de que trata o artigo anterior, tomará como módulo de monitoração cada programa estabelecido pelo Plano Plurianual e contemplado na Lei Orçamentária Anual através dos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 54. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

§ 1º Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

§ 2º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1º de agosto de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2007

LRF, art.4º,§ 1º

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante* (a/PIB)x100	%PIB	Valor Corrente(b)	Valor Constante* (b/PIB)x100	%PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante*(c/PIB)x100	%PIB
Receita Total	12.594.233,7	11.861.854,3	0,549	14.011.085,0	12.724.364,0	0,557	15.509.391,3	13.586.810,0	0,561
Receitas Primárias (I)	12.128.943,0	11.423.621,2	0,529	13.493.449,1	12.254.266,0	0,537	14.840.095,3	13.084.848,8	0,537
Despesa Total	12.594.233,7	11.861.854,3	0,549	14.011.085,0	12.724.364,0	0,557	15.509.391,3	13.586.810,0	0,561
Despesas Primárias(II)	11.784.837,8	11.099.526,4	0,514	13.110.632,1	11.906.605,3	0,521	14.419.073,1	12.713.624,0	0,521
Resultado Primário (I-II)	344.105,2	324.094,8	0,015	382.817,0	347.660,7	0,015	421.022,2	371.224,8	0,015
Resultado Nominal	-16.317,0	-15.368,7	-0,001	-234.777,0	-314.331,3	-0,009	-396.873,0	-421.301,0	-0,014
Dívida Pública Consolidada	5.470.053,0	5.000.869,3	0,238	5.235.276,0	4.686.538,0	0,208	4.838.403,0	4.265.237,0	0,175

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN

Crerícios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 587, 29/08/2005:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2005) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(* - Valores a preços de junho de 2006, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2007

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2005

ANO : 2007

LRF, art.4º,§ 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2005		II - Metas Realizadas em 2005		Variação (II-I)	
	Valor	%PIB*	Valor	%PIB*	Valor	%
Receita Total	8.827.196,5	0,456	9.875.547,8	0,510	1.048.351,3	11,9
Receitas Primárias (I)	7.354.200,0	0,380	9.296.319,7	0,480	1.942.119,7	26,4
Despesa Total	8.827.196,5	0,456	9.729.205,4	0,503	902.008,9	10,2
Despesas Primárias (II)	7.163.500,0	0,370	8.649.389,1	0,447	1.485.889,1	20,7
Resultado Primário (I-II)	190.700,0	0,010	646.930,6	0,033	456.230,6	239,2
Resultado Nominal	96.800,0	0,005	-280.822,4	-0,015	-377.622,4	-390,1
Dívida Pública Consolidada	5.947.400,0	0,307	5.239.353,6	0,271	-708.046,4	-11,9
Dívida Consolidada Líquida	5.947.400,0	0,307	5.231.401,0	0,270	-715.999,0	-12,0

Fonte:Balanço Anual 2005 e LDO - 2005

Crerícios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 587, 29/08/2005:

Receita Total = Soma de todas as receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2005) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio

de 2000 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

Dívida Consolidada Líquida=Dívida Pública Consolidada menos as Deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos

dos Restos a Pagar Processados.

(* - PIB Nacional (2005):R\$ 1.935.952.247,1 mil, segundo Projeto da LDO da União, para 2007

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO : 2007

LRF, art.4º,§ 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	Å%	2006	Å%	2007	Å%	2008	Å%	2009	%
Receita Total	8.592.369,5	8.827.196,5	2,7	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	14.011.085,0	11,3	15.409.391,3	10,0
Receitas Primárias (I)	7.705.100,0	7.354.200,0	-4,6	9.879.629,0	34,3	12.128.943,0	22,8	13.493.449,1	11,3	14.840.095,3	10,0
Despesa Total	8.592.369,5	8.827.196,5	2,7	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	14.011.085,0	11,3	15.409.391,3	10,0
Despesas Primárias (II)	7.441.900,0	7.163.500,0	-3,7	9.586.613,0	33,8	11.784.837,8	22,9	13.110.632,1	11,3	14.419.073,1	10,0
Resultado Primário (I-II)	263.200,0	190.700,0	-27,5	293.016,0	53,7	344.105,2	17,4	382.817,0	11,2	421.022,2	10,0
Resultado Nominal	-330.000,0	96.800,0	-129,3	-461.029,4	-576,3	-16.317,0	-96,5	-234.777,0	-1.338,8	-396.873,0	-69,0
Dívida Pública Consolidada	4.961.000,0	5.947.400,0	19,9	5.486.370,6	-7,8	5.470.053,0	-0,3	5.235.276,0	-4,3	4.838.403,0	-7,6

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2006)*

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2006)*										
	2004	2005	Å%	2006	Å%	2007	Å%	2008	Å%	2009	Å%
Receita Total	8.808.815,9	8.939.291,3	1,5	10.277.153,0	15,0	11.861.854,3	15,4	12.724.364,3	7,3	13.586.810,0	6,8
Receitas Primárias (I)	7.899.195,6	7.447.589,5	-5,7	9.879.629,0	32,7	11.423.621,2	15,6	12.254.266,0	7,3	13.084.848,8	6,8
Despesa Total	8.808.815,9	8.939.291,3	1,5	10.277.153,0	15,0	11.861.854,3	15,4	12.724.364,3	7,3	13.586.810,0	6,8
Despesas Primárias(II)	7.629.365,4	7.254.467,8	-4,9	9.586.613,0	32,1	11.099.526,4	15,8	11.906.605,3	7,3	12.713.624,0	6,8
Resultado Primário (I-II)	269.830,1	193.121,7	-28,4	293.016,0	51,7	324.094,8	10,6	347.660,7	7,3	371.224,8	6,8

Resultado Nominal	-338.312,9	98.029,2	-129,0	293.016,0	198,9	-15.368,7	-105,2	-314.331,3	-1.945,3	-421.301,0	-34,0
Dívida Pública Consolidada	5.085.970,2	6.022.924,8	18,4	5.486.370,6	-8,9	5.000.869,3	-8,8	4.686.538,0	-6,3	4.265.237,0	-9,0

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2006, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO : 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005		2004		Em R\$ 1.000,00 2003
		%		%	
Patrimônio/Capital	6.356.700,4		4.991.434,3		4.223.169,7
Reservas	93.173,4		89.351,1		81.568,3
Resultado Acumulado	(560.094,5)		(492.484,5)		(420.777,4)
Total	5.889.779,3		4.588.300,9		3.883.960,6

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005		2004		2003
		%		%	
Patrimônio/Capital	(18.104.628,7)		157.484,7		162.160,4
Reservas					
Resultado Acumulado					
Total	(18.104.628,7)		157.484,7		162.160,4

Fonte: Balanços dos anos respectivos

Obs.: 1) Em 2005 foi incorporado o passivo previdenciário

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2005(a)	2004(d)
RECEITAS DE CAPITAL	6.044,1	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	6.044,1	-
Alienação de Bens Móveis	442,4	-
Alienação de Bens Imóveis	5.601,7	-
RECEITA DE RENDIMENTOS	-	13,8
OUTRAS RECEITAS	-	1.037,1
TOTAL DAS RECEITAS	6.044,1	1.050,9
CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		519,2
TOTAL (I)		1.570,1
DESPESAS LIQUIDADAS	2005(b)	2004(e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
DESPESAS DE CAPITAL	4.245,9	6.174,5
Investimentos	4.245,9	6.174,5
Inversões Financeiras	-	-
Amortização da Dívida	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-
TOTAL (II)	4.245,9	6.174,5
SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	1.798,3	(4.604,4)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	6.216,7	10.821,1
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (V) = (III + IV)	8.015,0	6.216,7

Fonte: SIAFEM

Nota: Informações dos exercícios 2003 e 2004 referem-se exclusivamente aos Recursos da CELPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO : 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total, para 2007:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento, baseia-se numa inflação esperada de 4,5%, crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 4,75% e um esforço fiscal de 1,40%.

Quanto à renúncia fiscal referente ao PRODEPE e outros benefícios fiscais, deve ser observado o seguinte:

As mudanças na legislação relativa ao Programa implicaram conversão dos financiamentos em benefícios fiscais, reduzindo o montante de renúncia que se verificava até novembro de 2000.

Na estimativa para a LDO para o ano de 2007 é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preço constante.

O montante relativo a outros benefícios fiscais refere-se apenas a uma estimativa para permitir, em especial, a adoção de tratamento tributário similar ao dado por outros Estados, evitando-se situações de concorrência desigual de mercado.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2007 A 2009

RENÚNCIA DE RECEITA Exercício	(Em R\$ 1.000)			
	PRODEPE (a)	Outros benefícios (b)	Receitas Correntes (c)	% [(a+b)/c]
2007	68.079,0	5.000,0	11.655.598,0	0,627
2008	68.079,0	5.000,0	12.972.680,0	0,524
2009	68.079,0	5.000,0	14.269.948,0	0,512

Nota: O valor da renúncia do PRODEPE, estimado conforme explicado acima, corresponde ao acréscimo líquido em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes de janeiro de 2006, atualizados com base no IPCA.

B – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Extinção/redução do diferimento do ICMS devido nas importações.

Extinção/redução de crédito presumido do ICMS para as saídas interestaduais com álcool hidratado.

Elevação da carga tributária líquida do ICMS nas prestações de serviços de transporte rodoviário de passageiros.

Aumento da alíquota do ICMS para cigarros.

Aumento da alíquota do ICMS para perfumes e cosméticos e outros supérfluos.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para aparelhos e lâminas de barbear.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para tintas e vernizes.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para pilhas e baterias.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para cimento.

Extinção/redução do crédito presumido do ICMS nas saídas de açúcar.

Extinção completa ou parcial da isenção do ICMS na distribuição de água por concessionária de serviço público.

Extinção da redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de televisão por assinatura.

ANEXO III

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007

DATA-BASE: DEZEMBRO/2005

SUMÁRIO

- OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- PLANO DE BENEFÍCIOS
- BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- PREMISSAS ADOPTADAS NA AVALIAÇÃO
- REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- PROJEÇÕES ATUARIAIS
- PARECER ATUARIAL
- RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2007, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 587, de 29 de agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2005, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federado.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2005, data de referência da avaliação.

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **168.333**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 58,8% de ativos e 41,2% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários (*)	Total
N.º de Servidores	98.947	69.386	168.333
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.324,44	1.456,66	1.378,94

(*) Aposentados e Pensionista

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	48.062	50.885	98.947
Nº. de Dependentes	90.982	66.966	157.948
Idade Média	42,9	45,7	44,3
Tempo de INSS Anterior	1,3	1,5	1,4
Tempo de Serviço Total	17,8	18,8	18,3
Tempo de Serviço Público	16,5	17,3	16,9
Diferimento Médio (*)	17,2	9,5	13,3
Remuneração Média (R\$)	1.530,51	1.129,80	1.324,44

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	1.595	7.258	8.853
Idade Média	63,1	57,4	58,4
Tempo de Serviço Total	32,3	28,0	28,8
Remuneração Média (R\$)	1.725,62	1.076,07	1.193,10

(*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	Total	
Nº Servidores	755	723	1.478	
Invalidez	65,3	64,9	65,1	
Benef. Médio (R\$)	1.214,68	693,50	959,73	
Idade e Tempo de	Nº. Servidores	15.643	9.115	24.758

de Contribuição	Idade Média	65,5	67,6	66,3
	Benef. Médio (R\$)	2.419,30	1.202,99	1.971,50
Idade	Nº. Servidores	706	1.093	1.799
	Idade Média	75,5	72,3	73,5
Benef. Médio (R\$)	1.500,73	530,44	911,22	
Especial	Nº. Servidores	1.316	18.237	19.553

Continuação 31/12/2005

Benefícios (Professor)	Idade Média	Masculino	Feminino	Total
		Benef. Médio (R\$)	1.184,40	1.063,58
Pensionistas	Nº. de Beneficiários (*)	4.383	17.415	21.798
	Idade Média	34,8	58,4	53,6
Benef. Médio (R\$)	523,80	1.490,26	1.295,93	
Total Geral	Nº. Servidores	22.803	46.583	69.386
	Idade Média	59,9	62,3	61,5
Benef. Médio (R\$)	1.915,37	1.232,12	1.456,66	

(*) Número de benefícios 16.438

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	93.970	46.180	20.636	160.786
Judiciário	3.501	917	814	5.232
Legislativo	296	235	182	713
Ministério Público	514	163	131	808
Tribunal de Contas	666	93	35	794
Total	98.947	47.588	21.798	168.333

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Remuneração/Benefício Médio (R\$)		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	1.132,33	1.370,61	1.089,43	1.195,26
Judiciário	3.680,16	5.128,27	4.221,20	4.018,14
Legislativo	4.142,56	4.924,58	2.408,70	3.957,73
Ministério Público	11.525,99	15.480,46	12.453,11	12.474,05
Tribunal de Contas	6.920,73	12.317,25	7.471,54	7.577,10
Total	1.324,44	1.530,29	1.295,93	1.378,94

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Civil	79.599	40.414	15.244	135.257
Militar	19.348	7.174	6.554	33.076
Total	98.947	47.588	21.798	168.333

1. PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/IPE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e idade;
- Aposentadoria Especial/Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

1. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

- Mortalidade Geral (valores de q_x): AT-49;
- Mortalidade de Inválidos (valores de q_x^I): IAPC;
- Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

- Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
- A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano e o crescimento salarial de 1% ao ano, atendem aos limites máximos e mínimos, respectivamente, impostos pela Portaria 4.992 do MPAS, de 05/02/99. Qualquer modificação nessas hipóteses, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;
- A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

1. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS

De acordo com a Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o RGPS o valor de R\$ 473,51, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPAS 6.209/99

1. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

2. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2005	
	Benefícios Concedidos	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias	8.051.651.541,34	
2) Pensão por Morte	2.797.260.545,71	
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.042.000.682,43	
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	12.890.912.769,48	

BENEFÍCIOS A CONCEDER

Benefícios Programados	31/12/2005	
	Benefícios a Conceder	Custo Total
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5.494.524.843,92	
6) Aposentadoria Especial de Professor	2.929.172.617,18	
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória	1.929.962.845,12	
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.167.693.536,17	
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	12.521.353.842,39	
Benefícios de Risco		
10) Pensão por Morte de Ativo	1.314.294.010,69	
11) Pensão por Morte de Inválido	247.630.026,04	
12) Aposentadoria por Invalidez	353.767.733,23	
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	1.915.691.769,96	
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)	14.437.045.612,35	
15) Custo Total (4+14)	27.327.958.381,83	

Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R\$ 8.843.029.205,80

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2005	
	Custo em % Sobre Remunerações	Custo em % Sobre Remunerações
Custo Normal Benefícios Programados		
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	6,04%	
2) Aposentadoria Especial de Professor	3,08%	
3) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,75%	
4) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2,50%	
5) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4)	14,37%	
Custo Normal Benefícios de Risco		
6) Pensão por Morte de Ativo	2,44%	
7) Pensão por Morte de Inválido	0,50%	
8) Aposentadoria por Invalidez	0,68%	
9) Custo Normal Benefícios de Risco (6+7+8)	3,62%	
10) Custo Normal Total (5+9)	17,99%	
11) Custo Suplementar Total	76,45%	
12) Custo Total (10+11)	94,44%	

Balanço Atuarial

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO	PASSIVO	31/12/2005	
		Valor Presente Atuarial das Contribuições	Valor Presente dos Benefícios Concedidos
Item	Item	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	Aposentadorias	9.344.092.849,77	8.051.651.541,34
Sobre Benefícios	Pensões	752.350.567,71	4.839.261.228,14
Compensação Financeira	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	234.704.991,87	
Patrimônio	Aposentadorias	0,00	10.707.428.039,45
Déficit Atuarial	Pensões	16.996.809.972,48	3.729.617.572,90
TOTAL	TOTAL	27.327.958.381,83	27.327.958.381,83

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagos pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 27.327.958.381,83 em 31/12/2005, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 9.344.092.849,77 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 16.996.809.972,48, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUTIVO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e) = (e "anterior" + d)
2006	317.073.930,91	214.024.903,37	1.368.104.373,60	(837.005.539,32)	-
2007	340.623.591,99	229.920.924,59	1.369.669.468,14	(799.124.951,56)	-
2008	340.813.417,40	230.049.056,75	1.377.508.869,61	(806.646.395,46)	-
2009	339.286.449,83	229.018.353,64	1.399.931.535,51	(831.626.732,04)	-
2010	339.179.748,02	228.946.329,92	1.422.279.277,33	(854.153.199,39)	-
2011	340.533.132,01	229.859.864,11	1.438.015.795,44	(867.622.799,33)	-
2012	340.724.919,79	229.989.320,86	1.454.525.556,05	(883.811.315,40)	-
2013	339.990.909,98	229.493.864,23	1.476.828.676,14	(907.343.901,93)	-
2014	338.903.987,28	228.760.191,41	1.502.323.363,87	(934.659.185,18)	-
2015	339.208.964,89	228.966.051,30	1.526.548.524,51	(958.373.508,31)	-
2016	339.015.573,38	228.835.512,03	1.552.229.922,13	(984.378.836,71)	-
2017	336.568.435,55	227.183.694,00	1.584.517.865,09	(1.020.765.735,54)	-
2018	335.952.303,89	226.767.805,12	1.618.555.112,02	(1.055.835.003,01)	-
2019	335.149.779,50	226.226.101,16	1.651.648.892,51	(1.090.273.011,85)	-
2020	335.906.805,79	226.737.093,91	1.675.939.160,78	(1.113.295.261,08)	-

2021	334.600.140,78	225.855.095,03	1.700.236.170,56	(1.139.780.934,76)	-
2022	334.078.648,55	225.503.087,77	1.725.766.770,67	(1.166.185.034,35)	-
2023	332.745.475,70	224.603.196,09	1.760.179.639,19	(1.202.830.967,40)	-
2024	333.403.167,41	225.047.138,00	1.783.279.430,92	(1.224.829.125,51)	-
2025	332.989.693,14	224.768.042,87	1.800.488.315,80	(1.242.730.579,79)	-
2026	330.930.307,76	223.377.957,74	1.820.262.263,87	(1.265.953.998,38)	-
2027	331.398.026,07	223.693.667,60	1.832.945.015,66	(1.277.853.321,99)	-
2028	331.021.953,54	223.439.818,64	1.850.011.100,04	(1.295.549.327,87)	-
2029	331.756.513,39	223.935.646,54	1.857.512.342,48	(1.301.820.182,55)	-
2030	329.660.683,16	222.520.961,13	1.870.130.016,29	(1.317.948.372,00)	-
2031	329.476.808,91	222.396.846,01	1.876.185.770,62	(1.324.312.115,70)	-
2032	331.959.465,97	224.072.639,53	1.866.973.659,39	(1.310.941.553,89)	-
2033	329.796.540,11	222.612.664,57	1.863.199.897,69	(1.310.790.693,01)	-
2034	333.312.214,81	224.985.745,00	1.848.559.979,02	(1.290.262.019,21)	-
2035	330.816.716,40	223.301.283,57	1.840.950.091,94	(1.286.832.091,96)	-
2036	332.829.769,48	224.660.094,40	1.820.915.957,19	(1.263.426.093,32)	-
2037	333.214.954,27	224.920.094,13	1.804.060.741,10	(1.245.925.692,70)	-
2038	332.235.844,29	224.259.194,90	1.792.178.956,66	(1.235.683.917,47)	-
2039	333.558.974,55	225.152.307,82	1.775.086.112,11	(1.216.374.829,74)	-
2040	332.817.719,32	224.651.960,54	1.761.278.746,86	(1.203.809.066,99)	-
2041	333.752.105,03	225.282.670,89	1.742.397.710,21	(1.183.362.934,29)	-
2042	335.176.939,76	226.244.434,34	1.717.591.877,04	(1.156.170.502,95)	-
2043	334.381.785,48	225.707.705,20	1.697.751.003,09	(1.137.661.512,41)	-
2044	335.896.111,84	226.729.875,49	1.673.370.270,49	(1.110.744.283,16)	-
2045	335.700.084,32	226.597.556,92	1.649.057.969,50	(1.086.760.328,26)	-
2046	336.779.788,68	227.326.357,36	1.621.875.890,59	(1.057.769.744,54)	-
2047	336.205.659,53	226.938.820,19	1.598.837.932,91	(1.035.693.453,19)	-
2048	336.953.560,91	227.443.653,61	1.576.449.011,14	(1.012.051.796,62)	-
2049	336.468.841,82	227.116.468,23	1.554.264.579,58	(990.679.269,52)	-
2050	336.138.706,61	226.893.626,96	1.537.882.692,50	(974.850.358,92)	-
2051	336.321.473,41	227.016.994,55	1.519.322.829,68	(955.984.361,72)	-
2052	336.368.641,46	227.048.832,98	1.504.678.567,11	(941.261.092,67)	-
2053	335.670.200,66	226.577.385,45	1.493.118.448,16	(930.870.862,05)	-
2054	335.755.807,11	226.635.169,80	1.497.613.850,46	(935.222.873,55)	-
2055	334.833.616,18	226.012.690,92	1.493.612.851,24	(932.766.544,14)	-
2056	335.387.278,39	226.386.412,91	1.498.869.777,29	(937.096.085,99)	-
2057	333.146.197,03	224.873.682,99	1.506.085.863,50	(948.065.983,48)	-
2058	333.130.740,91	224.863.250,11	1.508.442.059,64	(950.448.068,62)	-
2059	332.497.788,78	224.436.007,43	1.513.216.541,56	(956.282.745,35)	-
2060	330.079.744,63	222.803.827,62	1.533.302.655,50	(980.419.083,25)	-
2061	330.026.156,11	222.767.655,38	1.545.401.283,80	(992.607.472,31)	-
2062	328.670.324,20	221.852.468,84	1.567.473.763,79	(1.016.950.970,75)	-
2063	329.855.037,37	222.652.150,22	1.576.076.549,88	(1.023.569.362,29)	-
2064	330.157.333,43	222.856.200,07	1.602.970.526,47	(1.049.956.992,97)	-
2065	329.198.371,94	222.208.901,06	1.616.915.956,90	(1.065.508.683,91)	-
2066	331.198.183,84	223.558.774,09	1.625.176.047,96	(1.070.419.090,02)	-
2067	328.677.918,81	221.857.595,20	1.639.185.544,20	(1.088.650.030,19)	-
2068	330.152.351,85	222.852.837,50	1.656.743.135,68	(1.103.737.946,33)	-
2069	329.879.708,27	222.668.803,08	1.657.549.698,31	(1.105.001.186,95)	-
2070	329.776.599,07	222.599.204,37	1.666.324.756,83	(1.113.948.953,39)	-
2071	332.261.457,96	224.276.484,13	1.660.952.275,72	(1.104.414.333,63)	-
2072	330.323.100,50	222.968.092,84	1.670.355.323,43	(1.117.064.130,09)	-
2073	333.285.119,36	224.967.455,57	1.653.897.385,69	(1.095.644.810,76)	-
2074	333.690.274,18	225.240.935,07	1.649.491.332,24	(1.090.560.122,99)	-
2075	335.084.632,49	226.182.126,93	1.632.895.580,14	(1.071.628.820,71)	-
2076	335.465.161,54	226.438.984,04	1.624.469.820,29	(1.062.565.674,71)	-
2077	336.019.699,43	226.813.297,12	1.620.984.551,32	(1.058.151.554,77)	-
2078	336.287.479,72	226.994.048,81	1.606.062.954,93	(1.042.781.426,40)	-
2079	336.598.803,87	227.204.192,61	1.603.919.285,81	(1.040.116.289,33)	-
2080	336.644.880,39	227.235.294,27	1.606.654.963,16	(1.042.774.788,50)	-
2081	337.345.048,58	227.707.907,79	1.583.680.700,85	(1.018.627.744,49)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizado os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	31/12/2005	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	ESPECIAL DE PROFESSOR			
2006	3.353	2.598	2.902	8.853	98.947	
2007	62	532	1.045	1.639	90.094	
2008	509	648	1.091	2.248	88.455	
2009	911	703	1.761	3.375	86.207	
2010	1.222	782	1.242	3.246	82.832	
2011	1.098	762	830	2.690	79.586	
2012	1.135	768	1.046	2.949	76.896	
2013	1.307	807	1.368	3.482	73.947	
2014	1.856	770	1.345	3.971	70.465	
2015	1.890	774	823	3.487	66.494	
2016	1.861	768	906	3.535	63.007	
2017	2.147	709	1.355	4.211	59.472	
2018	2.519	771	1.114	4.404	55.261	
2019	3.063	693	608	4.364	50.857	
2020	2.367	719	669	3.755	46.493	
2021	2.557	649	655	3.861	42.738	
2022	2.792	527	664	3.983	38.877	
2023	3.390	518	442	4.350	34.894	
2024	2.960	476	230	3.666	30.544	
2025	2.356	447	345	3.148	26.878	
2026	2.462	421	294	3.177	23.730	
2027	2.496	315	114	2.925	20.553	
2028	2.088	293	505	2.886	17.628	
2029	1.752	233	187	2.172	14.742	
2030	1.392	216	80	1.688	12.570	
2031	1.309	230	48	1.587	10.882	
2032	935	190	28	1.153	9.295	
2033	799	177	459	1.435	8.142	
2034	1.075	108	150	1.333	6.707	
2035	855	105	43	1.003	5.374	
2036	461	65	32	558	4.371	
2037	651	78	25	754	3.813	
2038	846	59	6	911	3.059	
2039	635	9	2	646	2.148	
2040	439	-	1	440	1.502	
2041	319	-	-	319	1.062	
2042	244	-	1	245	743	
2043	211	-	-	211	498	
2044	156	-	-	156	287	
2045	89	-	-	89	131	
2046	36	-	-	36	42	

2047	6	-	-	6	6
TOTAL S	58.611	17.920	22.416	98.947	-

(* Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

8. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo.

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 27.327.958.381,83 em 31/12/2005. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as hipóteses atuariais adotadas.

O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 10.331.148.409,35, que se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 16.996.809.972,48.

A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,3 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 49% dos servidores contam com idade superior a esta, exigindo maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

O custo de 8.853 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores;

Comparativo entre a Avaliação Atual e a Anterior

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às duas últimas avaliações (2003/2004), apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

O grupo de servidores em atividade manteve-se praticamente constante neste período, já a idade média vem sofrendo aumento progressivo, 43,7, para 44,0 e atualmente em 44,3 anos;

A média das remunerações sofreu acréscimo de 3,77%, passando de R\$ 1.276,27 em 2004 para R\$ 1.324,44 em 2005, dentro dos limites de inflação observados do período;

A quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, de 8.569 em 2003, 8.987 em 2004 e 8.853 em 2005. Este "estoque de aposentadorias", provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, favorece diretamente a redução nas Provisões de Benefícios Concedidos.

O grupo de beneficiários possui comportamento, conseqüentemente, semelhante ao grupo de servidores ativos, a massa sofreu crescimento pouco significativo, de 68.492 em 2003, para 69.141 em 2004 e 69.386 em 2005;

A idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60, 2, para 60,5 e 61,5 anos na seqüência de avaliações;

O benefício médio que havia registrado um reajuste de 16,16% de 2003 para 2004, para esta avaliação variou 5,92% em relação a 2004, passando de R\$ 1.375,25 para R\$ 1.456,66;

Nesta avaliação agregamos a hipótese de aposentadoria pelas regras alternativas da Emenda Constitucional nº 47, o que antecipa, para alguns casos, a data de aposentadoria do servidor;

Utilizamos a hipótese de reposição da massa dos servidores que se aposentarem. Para cálculo dos novos servidores utilizou-se reposição integral da massa de aposentados, ou seja, para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

Disposições relativas ao Plano de Custeio

Plano de Custeio Vigente:

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Estado		
Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 16.996.809.972,46, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples, deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o repasse para cobertura de déficit nas contribuições destinadas ao RPPS/PE.

Distribuição dos custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	27.327.958.381,83	97,97%
Contribuição de Inativos (-)	752.350.567,73	2,70%
Compensação (-)	234.704.991,87	0,84%
Patrimônio (-)	0,00	0,00%
Custo Líquido	26.340.902.822,23	94,44%
Contribuição de Ativos (-)	3.765.529.954,39	13,50%
Contribuição do Estado (-)	5.578.562.895,38	20,00%
Déficit Total	16.996.809.972,46	60,94%

8. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	2005	2004	R\$ milhares 2003
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	272.795	229.932	201.472</

Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	828.082	784.893	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.418.975	1.236.015	971.270
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2004	2003
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.595	6.894	8.466
Despesas Correntes	6.902	5.833	8.466
Despesas de Capital	693	1.061	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.397.679	1.249.066	1.033.076
Pessoal Civil	940.678	828.865	826.155
Pessoal Militar	457.001	420.201	206.921
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.405.274	1.255.960	1.041.542
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	13.701	(19.945)	(70.272)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	192.891	177.143	181.668

FONTE:
 2003 e 2004 - SIAFEM e site SEFAZ

2005 - SIAFEM, nas UG'S FUNAFIN E FUNAPE e site SEFAZ

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS
 ANO : 2007
 LRF, art.4º § 3º

Para efeito da presente Lei, consideram-se riscos fiscais capazes de afetarem a situação das contas públicas do Estado no exercício de 2007:

I - Riscos Fiscais Previsíveis

a) Ressarcimentos de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;

b) Pagamentos resultantes de litígios trabalhistas originários das entidades das Administrações Direta e Indireta, dependentes do Tesouro Estadual.

II - Providências compensatórias

Criação na Lei Orçamentária Anual de uma reserva orçamentária, nos termos do Artigo 21 da presente Lei.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 101/2006

Recife, 1º de agosto de 2006

Senhor Presidente,

Encaminho à deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2004-2007, exercício 2007, conforme determina o Artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco e a Emenda Constitucional nº 22, de 22/01/2003.

O presente Projeto de Lei, inclui no Plano Plurianual, para o exercício de 2007, os programas e ações constantes do seu Anexo Único, discriminados no Relatório que contém Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, que o consubstancia.

Vale salientar que o Poder Executivo ajusta aquele instrumento, usando da prerrogativa concedida pela Constituição Estadual, incluindo, especificamente, no exercício de 2007, programas, ações e operações especiais que a Administração Pública entende necessários para complementação do arcabouço programático, através do qual busca o Governo alcançar o seu objetivo maior de prosseguir com o desenvolvimento do Estado.

Na certeza de contar com o indispensável apoio dessa renomada Casa, para apreciação da matéria, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares, votos de apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ROMÁRIO DIAS**

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1366/2006

EMENTA: Revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e o disposto na Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2007, e da outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004-2007, para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual e a Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003.

§ 1º A revisão de que trata o "caput" compreende a inclusão, no Plano Plurianual do Estado, dos programas, projetos, atividades e operações especiais constantes do Anexo Único que acompanha a presente Lei, e respectivas discriminações.

§ 2º Compõe o Anexo Único da presente Lei, Relatório com a discriminação de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o exercício de 2007, observadas as definições estabelecidas no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003.

Art. 2º No Anexo da Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período 2004-2007, altere-se no Capítulo 6 – Programas Prioritários, na Opção Estratégica: Conhecimento e Educação, o título do Programa 11 - Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social e inclua-se uma nova meta a esse mesmo programa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Educação Básica e Superior de Qualidade com Inclusão Social.

São metas do programa:

Aumentar a oferta pública de vagas, através da expansão e interiorização de cursos superiores, incluindo a modalidade de educação à distância"

Art. 3º No Anexo da Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período 2004-2007, altere-

se no Capítulo 6 – Programas Prioritários, na Opção Estratégica: Qualificação para o Trabalho, o título do Programa 25 – Centros Tecnológicos e de Educação Profissional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Centros Tecnológicos e Educação Profissional"

Art. 4º No Anexo da Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período 2004-2007, altere-se no Capítulo 6 – Programas Prioritários, na Opção Estratégica: Habitabilidade e Qualidade de Vida no Programa 1 – Águas de Pernambuco parte do texto do referido Programa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Este programa objetiva melhorar e ampliar a oferta de abastecimento de água, em 45 municípios do Estado e promover o desenvolvimento integrado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em Pernambuco, através da adoção de instrumentos e práticas que visem o fortalecimento institucional e organizacional do poder público e a participação da sociedade, com vistas à qualidade ambiental, ao desenvolvimento sócio-econômico e à qualidade de vida da população"

Art. 5º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual, de que trata esta Lei, através de lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento do Estado, a compatibilizar os valores dos programas e ações do PPA 2004 – 2007, exercício 2007, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2007.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a compartilhar os dados constantes do Anexo Único da presente Lei com os dados da Lei Orçamentária Anual para 2007.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor, na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

Parecer de Comissão

Parecer Nº 6439/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2006

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A "POLÍTICA PÚBLICA DE ACOLHIMENTO AOS CIDADÃOS", NA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE TRATA DA MATÉRIA. FALTA DE SINTONIA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA COM O PRINCÍPIO DA ECONOMIA LEGISLATIVA, SEGUNDO O QUAL DEVE-SE EVITAR A ATUAÇÃO NORMATIVA DO PODER LEGISLATIVO EM DESCOMPASSO COM AS NECESSIDADES E EXIGÊNCIAS SOCIAIS. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2006, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa instituir a "Política Pública de Acolhimento aos Cidadãos", na Rede de Saúde do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

É de se observar que a determinação contida no presente Projeto de Lei, contudo, é inócua e desnecessária, tendo em vista que a legislação federal já trata suficientemente da matéria, em especial a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e o Regulamento do SUS.

Assim, deve-se reconhecer que a Proposição Legislativa em questão não guarda sintonia com o princípio da economia legislativa, segundo o qual deve-se evitar a atuação normativa do Poder Legislativo em descompasso com as necessidades e exigências sociais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2006, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2006, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de julho de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Pedro Eurico.

Favoráveis os (2) deputados: Jacilda Urquiza, Sebastião Oliveira Júnior.

Contrários os (2) deputados: Alf, José Queiroz.

Indicações

Indicação Nº 5665/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. José Mendonça Filho, Governador do Estado de Pernambuco no sentido de que seja transformada em batalhão de Polícia Militar a 3ª Companhia de polícia militar instalada no município de Goiana...

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao Sr. José Mário Gomes Marinho, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

Justificativa

A atual companhia de Polícia no Município de Goiana, ao longo de mais de quatro décadas de criação vem servindo à cerca de 8 municípios naquela região e com o seu efetivo de cerca de 200 homens, fica humanamente impossível de cobrir todos os municípios de forma eficiente. Além do município de Goiana ser fronteira do Estado da Paraíba, a transformação em batalhão daria hoje a companhia uma condição melhor de proteger a sociedade a desenvolver melhor suas atividades. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2006.

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação N° 5666/2006

Indico à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Délio Zobarm, Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR, no sentido de que seja instalado um orelhão no Sítio Chã de Pau de Léguas, Cruz de Rebouças - Igarassu, por trás do Colégio Ulisses Pernambucano, após o Campo do Oriente na Capelinha. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Erenice Maria Cabral, Sítio Chã de Pau de Léguas, Cruz de Rebouças - Igarassu.

Justificativa
<p>O referido apelo se faz necessário, visto que no local está faltando telefones públicos, pois para utilizar-se desse serviço, os moradores têm que caminhar muitos metros, o que torna-se incômodo para idosos e gestantes. Outrossim, a instalação desse telefone público aumentará a quantidade de impulsos utilizados por usuários,que com certeza será benéfico para essa conceituada Empresa. Por tudo isso, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta indicação, que é um pleito real e legítimo dos moradores.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de julho de 2006.</p>
Malba Lucena Deputada

Indicação N° 5667/2006

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Délio Zobarm, Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR,no sentido de que seja instalado um orelhão na Rua Amélia Gimo Barros, Bairro Novo - Gravatá - PE, próximo a Villa Riacho de Mel. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Antônio José dos Santos, Rua Amélia Gimo Barros, PRQ, Bairro Novo - Gravatá - PE.

Justificativa
<p>O referido apelo se faz necessário, visto que no local está faltando telefones públicos, pois para utilizar-se desse serviço, os moradores têm que caminhar muitos metros, o que torna-se incômodo para idosos e gestantes. Outrossim, a instalação desses telefones públicos aumentará a quantidade de impulsos utilizados por usuários,que com certeza será benéfico para essa conceituada Empresa. Por tudo isso, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta indicação, que é um pleito real e legítimo dos moradores.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2006.</p>
Malba Lucena Deputada

Indicação N° 5668/2006

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. José Mendonça Bezerra Filho e ao Presidente da EMTU, Dr. Luís José Inojosa de Medeiros, no sentido de ser implantada linha de ônibus no bairro de Antônio Maria, passando pelas localidades de Alameda Paulista, Riacho de Prata e Jaguarana no Município de Paulista – PE, para Recife e Vice – Versa. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Yves Ribeiro; aos Vereadores, Antônio José Lima Valpassos; Braz Marques de Pinho Seabra Neto; Glauco Cunha Caze; Iranildo Domicio de Lima; João Batista Carlos de Mendonça; João Pereira de Oliveira Filho; João Pereira Leite Neto; Jorge Luis Carreiro de Barros; José Inácio Cassiano de Souza; Josemir Borges Rodrigues; Miguel Francisco da Silva; Nelson Falcão de Melo; Ubirajara Correia de Almeida; Valdir Paulo da Silva, na Câmara de Vereadores de Paulista; Ao Sr. Odemir de Lima Leite Júnior, na Rua São Francisco, 231 Torres Galvão CEP. 53443-160 – Paulista – PE.

Justificativa
<p>A solicitação prende-se a ausência de uma linha de ônibus das localidades acima referidas para deslocarem-se para Recife, obrigando os seus moradores a se locomoverem à PE – 22 para tomar um ônibus. Conforme informação, as vias de acesso a referida rodovia oferece risco aos usuários de ônibus, em virtude da distância que têm a percorrer notadamente as crianças, pessoas deficientes e idosos. Em se tratando de pleito da maior relevância, somos pelo presente expediente ensejando sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2006.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 4096/2006

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Congratulações para o Sr. José Edson Amaral Alves, pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, que completa 10 anos de existência. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. José Edson Amaral Alves, sito à Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, na Rua Amaro Bezerra, 489, Derby, Recife/PE.

Justificativa
<p>A Associação Pernambucana de Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS/PE), nasceu no ano de 1996, em meio à luta pela melhora da qualidade de vida das famílias Policial Militar e Corpo de Bombeiros. "Não pregamos a indisciplina mas reivindicamos os nossos direitos". Com esse princípio, surgia no dia 27 de setembro de 1996, a Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS – PE). A Associação é uma entidade não-governamental e de caráter civil que tem o objetivo de defender os interesses e direitos da tropa, promover a interação entre a sociedade, o policial e bombeiro militar e também a estima, união e camaradagem. Nesses 10 anos, a Associação provocou várias mudanças na Polícia Militar. Só para citar alguns exemplos, em julho de 1997, a ACS – PE coordenou a primeira greve da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conquistando, entre outros benefícios, aumento de salário, das gratificações para motoristas e motociclistas, seguros de vida custeados pelo Estado e gratificação de serviço extra para toda a classe. A ACS – PE também participou de encontros nacionais, onde a diretoria colegiada discutiu os problemas da Segurança Pública do Estado. No ano de 2000, com a realização da segunda greve da categoria, a Associação garantiu direitos como o reconhecimento legal do serviço extra do policial, reajuste dos vencimentos, gratuidade no acesso ao metrô, entre outros. Outras lutas foram fortalecidas, como a redução do Funafin, no qual milhares de sócios já tiveram valores corrigidos, tratamento diferenciado na Reforma Previdenciária, entre outros benefícios. Dessa forma, podemos resumir esses 10 anos em algumas conquistas importantes, como a melhora das relações interpessoais entre praças e oficiais (embora ainda haja um longo caminho a ser percorrido) e o reconhecimento nacional das instituições democráticas. O Cabo José Edson Amaral Alves, diretor de Interior, ao integrar a ACS/PE, tem conseguido trabalhar pela integração de Cabos e Soldados ao longo de Pernambuco, do Sertão à Zona da Mata. Como sócio-fundador da Entidade que sou, tenho o orgulho e a honra de requerer este reconhecimento a este profissional da Segurança Pública.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2006</p>
Soldado Moisés Deputado

Requerimento N° 4097/2006

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Congratulações para o Sr. Salatiel Berto da Silva, pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, que completa 10 anos de

existência. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Salatiel Berto da Silva, sito à Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, na Rua Amaro Bezerra, 489, Derby, Recife/PE.

Justificativa
<p>A Associação Pernambucana de Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS/PE), nasceu no ano de 1996, em meio à luta pela melhora da qualidade de vida das famílias Policial Militar e Corpo de Bombeiros. "Não pregamos a indisciplina mas reivindicamos os nossos direitos". Com esse princípio, surgia no dia 27 de setembro de 1996, a Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS – PE). A Associação é uma entidade não-governamental e de caráter civil que tem o objetivo de defender os interesses e direitos da tropa, promover a interação entre a sociedade, o policial e bombeiro militar e também a estima, união e camaradagem. Nesses 10 anos, a Associação provocou várias mudanças na Polícia Militar. Só para citar alguns exemplos, em julho de 1997, a ACS – PE coordenou a primeira greve da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conquistando, entre outros benefícios, aumento de salário, das gratificações para motoristas e motociclistas, seguros de vida custeados pelo Estado e gratificação de serviço extra para toda a classe. A ACS – PE também participou de encontros nacionais, onde a diretoria colegiada discutiu os problemas da Segurança Pública do Estado. No ano de 2000, com a realização da segunda greve da categoria, a Associação garantiu direitos como o reconhecimento legal do serviço extra do policial, reajuste dos vencimentos, gratuidade no acesso ao metrô, entre outros. Outras lutas foram fortalecidas, como a redução do Funafin, no qual milhares de sócios já tiveram valores corrigidos, tratamento diferenciado na Reforma Previdenciária, entre outros benefícios. Dessa forma, podemos resumir esses 10 anos em algumas conquistas importantes, como a melhora das relações interpessoais entre praças e oficiais (embora ainda haja um longo caminho a ser percorrido) e o reconhecimento nacional das instituições democráticas. O Soldado Salatiel Berto da Silva, diretor de administração e de patrimônio, ao integrar a ACS/PE, conseguiu atrair convênios e promover ação social para os milhares de sócios da Associação Pernambucana de Cabos e Soldados. Como sócio-fundador da Entidade que sou, tenho o orgulho e a honra de requerer este reconhecimento a este profissional da Segurança Pública.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2006</p>
Soldado Moisés Deputado

Requerimento N° 4098/2006

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Congratulações para o Sr. Moisés de Souza Cordeiro, pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, que completa 10 anos de existência. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Moisés de Souza Cordeiro, sito à Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, na Rua Amaro Bezerra, 489, Derby, Recife/PE.

Justificativa
<p>A Associação Pernambucana de Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS/PE), nasceu no ano de 1996, em meio à luta pela melhora da qualidade de vida das famílias Policial Militar e Corpo de Bombeiros. "Não pregamos a indisciplina mas reivindicamos os nossos direitos". Com esse princípio, surgia no dia 27 de setembro de 1996, a Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS – PE). A Associação é uma entidade não-governamental e de caráter civil que tem o objetivo de defender os interesses e direitos da tropa, promover a interação entre a sociedade, o policial e bombeiro militar e também a estima, união e camaradagem. Nesses 10 anos, a Associação provocou várias mudanças na Polícia Militar. Só para citar alguns exemplos, em julho de 1997, a ACS – PE coordenou a primeira greve da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conquistando, entre outros benefícios, aumento de salário, das gratificações para motoristas e motociclistas, seguros de vida custeados pelo Estado e gratificação de serviço extra para toda a classe. A ACS – PE também participou de encontros nacionais, onde a diretoria colegiada discutiu os problemas da Segurança Pública do Estado. No ano de 2000, com a realização da segunda greve da categoria, a Associação garantiu direitos como o reconhecimento legal do serviço extra do policial, reajuste dos vencimentos, gratuidade no acesso ao metrô, entre outros. Outras lutas foram fortalecidas, como a redução do Funafin, no qual milhares de sócios já tiveram valores corrigidos, tratamento diferenciado na Reforma Previdenciária, entre outros benefícios. Dessa forma, podemos resumir esses 10 anos em algumas conquistas importantes, como a melhora das relações interpessoais entre praças e oficiais (embora ainda haja um longo caminho a ser percorrido) e o reconhecimento nacional das instituições democráticas. O Soldado Moisés de Souza Cordeiro, hoje na coordenadoria, foi um dos sócios-fundadores e presidiu a entidade. O mesmo, além de integrar a ACS/PE, ainda é o vice-presidente da Associação Nacional de Entidades Representativas de Cabos e Soldados – ANERCS, uma prova de reconhecimento em todo o País, da luta diária da Associação de Cabos e Soldados. Como sócio-fundador da Entidade que sou, tenho o orgulho e a honra de requerer este reconhecimento a este profissional da Segurança Pública.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2006</p>
Soldado Moisés Deputado

Requerimento N° 4099/2006

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Congratulações para o Sr. José Carlos Oliveira dos Santos, pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, que completa 10 anos de existência. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. José Carlos Oliveira dos Santos, sito à Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, na Rua Amaro Bezerra, 489, Derby, Recife/PE.

Justificativa
<p>A Associação Pernambucana de Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS/PE), nasceu no ano de 1996, em meio à luta pela melhora da qualidade de vida das famílias Policial Militar e Corpo de Bombeiros. "Não pregamos a indisciplina mas reivindicamos os nossos direitos". Com esse princípio, surgia no dia 27 de setembro de 1996, a Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS – PE). A Associação é uma entidade não-governamental e de caráter civil que tem o objetivo de defender os interesses e direitos da tropa, promover a interação entre a sociedade, o policial e bombeiro militar e também a estima, união e camaradagem. Nesses 10 anos, a Associação provocou várias mudanças na Polícia Militar. Só para citar alguns exemplos, em julho de 1997, a ACS – PE coordenou a primeira greve da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conquistando, entre outros benefícios, aumento de salário, das gratificações para motoristas e motociclistas, seguros de vida custeados pelo Estado e gratificação de serviço extra para toda a classe. A ACS – PE também participou de encontros nacionais, onde a diretoria colegiada discutiu os problemas da Segurança Pública do Estado. No ano de 2000, com a realização da segunda greve da categoria, a Associação garantiu direitos como o reconhecimento legal do serviço extra do policial, reajuste dos vencimentos, gratuidade no acesso ao metrô, entre outros. Outras lutas foram fortalecidas, como a redução do Funafin, no qual milhares de sócios já tiveram valores corrigidos, tratamento diferenciado na Reforma Previdenciária, entre outros benefícios. Dessa forma, podemos resumir esses 10 anos em algumas conquistas importantes, como a melhora das relações interpessoais entre praças e oficiais (embora ainda haja um longo caminho a ser percorrido) e o reconhecimento nacional das instituições democráticas. O Soldado José Carlos dos Santos, diretor de administração e de patrimônio, foi um dos sócios-fundadores da entidade. O mesmo, ao integrar a ACS/PE, conseguiu atrair convênios e promover ação social para os milhares de sócios da Associação Pernambucana de Cabos e Soldados. Como sócio-fundador da Entidade que sou, tenho o orgulho e a honra de requerer este reconhecimento a este profissional da Segurança Pública.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2006</p>
Soldado Moisés Deputado

Requerimento N° 4100/2006

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Congratulações para a Srª. Eliane Muniz Falcão, pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, que completa 10 anos de existência. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Srª. Eliane Muniz Falcão, sita à Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, na Rua Amaro Bezerra, 489, Derby, Recife/PE.

Justificativa
<p>A Associação Pernambucana de Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS/PE), nasceu no ano de 1996, em meio à luta pela melhora da qualidade de vida das famílias Policial Militar e Corpo de Bombeiros.</p>

"Não pregamos a indisciplina mas reivindicamos os nossos direitos". Com esse princípio, surgia no dia 27 de setembro de 1996, a Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS – PE). A Associação é uma entidade não-governamental e de caráter civil que tem o objetivo de defender os interesses e direitos da tropa, promover a interação entre a sociedade, o policial e bombeiro militar e também a estima, união e camaradagem.

Nesses 10 anos, a Associação provocou várias mudanças na Polícia Militar. Só para citar alguns exemplos, em julho de 1997, a ACS – PE coordenou a primeira greve da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conquistando, entre outros benefícios, aumento de salário, das gratificações para motoristas e motociclistas, seguros de vida custeados pelo Estado e gratificação de serviço extra para toda a classe. A ACS – PE também participou de encontros nacionais, onde a diretoria colegiada discutiu os problemas da Segurança Pública do Estado.

No ano de 2000, com a realização da segunda greve da categoria, a Associação garantiu direitos como o reconhecimento legal do serviço extra do policial, reajuste dos vencimentos, gratuidade no acesso ao metrô, entre outros. Outras lutas foram fortalecidas, como a redução do Funafin, no qual milhares de sócios já tiveram valores corrigidos, tratamento diferenciado na Reforma Previdenciária, entre outros benefícios.

Dessa forma, podemos resumir esses 10 anos em algumas conquistas importantes, como a melhora das relações interpessoais entre praças e oficiais (embora ainda haja um longo caminho a ser percorrido) e o reconhecimento nacional das instituições democráticas. A Soldado Eliane Muniz Falcão, diretora de Assistência Social, é sócia-fundadora da Entidade e, ao integrar a ACS/PE, luta para prestar assistência aos milhares de associados e suas famílias. Como sócio-fundador da Entidade que sou, tenho o orgulho e a honra de requerer este reconhecimento a esta profissional da Segurança Pública.

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2006

Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 4101/2006

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Congratulações para o Sr. Luciano de Melo Falcão, pelos serviços prestados na Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, que completa 10 anos de existência. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Luciano de Melo Falcão, sito à Associação Pernambucana de Cabos e Soldados, na Rua Amaro Bezerra, 489, Derby, Recife/PE.

Justificativa

A Associação Pernambucana de Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS/PE), nasceu no ano de 1996, em meio à luta pela melhora da qualidade de vida das famílias Policial Militar e Corpo de Bombeiros.

"Não pregamos a indisciplina mas reivindicamos os nossos direitos". Com esse princípio, surgia no dia 27 de setembro de 1996, a Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados – Policiais e Bombeiros Militares (ACS – PE). A Associação é uma entidade não-governamental e de caráter civil que tem o objetivo de defender os interesses e direitos da tropa, promover a interação entre a sociedade, o policial e bombeiro militar e também a estima, união e camaradagem.

Nesses 10 anos, a Associação provocou várias mudanças na Polícia Militar. Só para citar alguns exemplos, em julho de 1997, a ACS – PE coordenou a primeira greve da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conquistando, entre outros benefícios, aumento de salário, das gratificações para motoristas e motociclistas, seguros de vida custeados pelo Estado e gratificação de serviço extra para toda a classe. A ACS – PE também participou de encontros nacionais, onde a diretoria colegiada discutiu os problemas da Segurança Pública do Estado.

No ano de 2000, com a realização da segunda greve da categoria, a Associação garantiu direitos como o reconhecimento legal do serviço extra do policial, reajuste dos vencimentos, gratuidade no acesso ao metrô, entre outros. Outras lutas foram fortalecidas, como a redução do Funafin, no qual milhares de sócios já tiveram valores corrigidos, tratamento diferenciado na Reforma Previdenciária, entre outros benefícios.

Dessa forma, podemos resumir esses 10 anos em algumas conquistas importantes, como a melhora das relações interpessoais entre praças e oficiais (embora ainda haja um longo caminho a ser percorrido) e o reconhecimento nacional das instituições democráticas. O Soldado Luciano de Melo Falcão, diretor financeiro, foi um dos sócios-fundadores da entidade. O mesmo, ao integrar a ACS/PE, tem conseguido administrar as finanças da Entidade, apesar das dificuldades e de sanções impostas. Como sócio-fundador da Entidade que sou, tenho o orgulho e a honra de requerer este reconhecimento a este profissional da Segurança Pública.

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2006

Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 4102/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Pesar** pelo falecimento, no dia 25 de julho de 2006, do **Dr. HONÓRIO DE QUEIROZ ROCHA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à viúva, Sra. Marta Lúcia de Castro Rocha,às filhas Maria Amanda de Castro Rocha Bravo e Ana Vitória de Castro Rocha, no endereço: Rua Maria Carolina, 354/101 - Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51020-220,e ao irmão, Sr. Pedrito de Queiroz Rocha, no endereço: Rua João Guimarães,667 - Centro, Xique-Xique - Bahia - CEP: 47400-000.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Recife, 2 de agosto de 2006

Justificativa

Em 06 de agosto de 1925, nascia HONÓRIO DE QUEIROZ ROCHA , natural da Fazenda Carnaúba, Xique-Xique - Bahia. Estudou no Seminário de Petrolina e em Olinda, onde fez o curso de Filosofia. Tinha licenciatura na Faculdade de Filosofia da Universidade Católica de Pernambuco; Teologia na Universidade Gregoriana de Roma (Itália); Bacharelado em Direito na Faculdade de Direito de Caruaru (Pe), Professor de Latim, Português e outras disciplinas, em Petrolina e Juazeiro. Foi professor e fundador da Faculdade de Formação de Professores de Petrolina; Fundador do Colégio Comercial, Vice-Diretor do Colégio Dom Bosco; Coordenador do Colégio Estadual e da Fundação Educacional de Petrolina; Secretário Executivo da CODESF (Comissão de Desenvolvimento do São Francisco);Presidente do Rotary Club e da Câmara dos Vereadores. Quando morou em Belo Horizonte/MG (1964-1967), foi Professor dos Colégios Anchieta e Tancredo Guimarães.

Casado com Marta Lúcia de Castro Rocha, teve duas filhas Maria Amanda e Ana Vitória de Castro Rocha.

Foi eleito Deputado Estadual por Pernambuco, representando a Região do São Francisco (Afrânio, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Orocó e Cabrobó), tendo sido eleito pela primeira vez em 1970. Foi reeleito em 1974 e 1978, quando representou, também, a Cidade de Itapetim. Na Assembléia Legislativa de Pernambuco foi Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Primeiro-Secretário da Assembléia Legislativa de Pernambuco de 1977 a 1979. Foi Secretário de Governo do Estado de Pernambuco (1979 a 1982 - Governo de Marco Antônio Maciel).

Em 1982 foi nomeado Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, tendo sido Vice-Presidente em 1985, primeiro Corregedor Geral em 1992 e Presidente em 1994.

Dos prêmios e Condecorações: Comenda de Cavaleiro da Torre do Tempo (Faculdade de Direito de Caruaru); Medalha do Mérito Nilo Coelho (TCE); Cidadão Petrolinense (Câmara de Vereadores) e Cidadão Pernambucano (Assembléia Legislativa); Medalha do Mérito Pernambucano, Classe Ouro (Governo de Pernambuco); Grande Oficial da Ordem do Mérito dos Guararapes e outros. Sempre desenvolveu atividades culturais - ressaltem-se conferências, crônicas, plaquetas, depoimentos e outros trabalhos de sua autoria, publicados em vários órgãos da imprensa de Pernambuco e outros Estados.

Sala das Reuniões, em 27 de julho de 2006

Ciro Coelho Deputado

Requerimento Nº 4103/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento de Luiz Antônio de Pontes Ramos, ocorrido no dia 25 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a viúva, **Maria de Lurdes de Pontes Ramos**, com endereço na Rua Belchior de Ataíde, sem número, Bairro Novo, Camaragibe, e ao vereador **Marcelo Corrêa**, com endereço em

Justificativa

No último dia 25 de julho, faleceu, no Hospital dos Servidores do Estado, o Sr. Luiz Antônio de Pontes Ramos. Pai, avô, tio, amigo, figura humana querida, homem digno e honrado. Deixa saúdosa a sua família e todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele privar da sua amizade e companheirismo.

Luiz Antônio era servidor público e foi vereador e vice-prefeito de São Lourenço da Mata, tendo exercido este último cargo quando àquela cidade pertencia ainda o atual município de Camaragibe.

Homem de caráter, político atuante, honesto e de inabalável espírito democrático, foi filiado do Partido da Frente Liberal (PFL) até 2004. Ético e coerente, procurou exercer os cargos que ocupou com a competência que sempre teve como característica fundamental e princípio basilar em sua vida de profissional dedicada ao serviço em prol das causas, bandeiras e lutas do povo de São Lourenço da Mata.

Sua partida entristeceu a todos, mas deixa a imagem e a sabedoria de um grande homem público, que teve no amor e no carinho ao próximo a essência de sua existência.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares, aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de julho de 2006

Augusto Coutinho Deputado

Requerimento Nº 4104/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na Ata dos nossos trabalhos um **Voto de Aplauso** ao **Hospital Oswaldo Cruz e aos Drs. Douglas Cavalcanti - Cirurgião Vascular e Carlos Abath - Chefe da Radiologia Intervencionista**, pelo reconhecimento dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos naquele Hospital Universitário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Diretoria do Hospital Universitário Oswaldo Cruz e aos médicos Douglas Cavallanti e Carlos Abath.

Justificativa

Usando uma tecnologia bastante avançada, em conjunto com o SUS, esses conceituados cirurgiões e suas equipes vem salvando inúmeras vidas, como foi o caso da senhora Josefa Gomes da Silva,portadora de aneurisma de aorta torácica,que foi recentemente submetida a um tratamento cirurgico inédito na rede pública. Uma cirugia para implante de uma endoprótese,que é uma protese chamada "estente" (tubo de material inorgânico de calibre compatível com a artéria), que foi comprimida e introduzida no corpo com a ajuda de um cateter.A

primeira parte da cirurgia foi realizada no Hospital da Restauração e a colocação da endoprótese na aorta, ocorreu no Hospital Oswaldo Cruz, nas dependências do Pronto-Socorro Cardiológico (PROCAPE).

Essa intervenções estão sendo custeadas pelo SUS, possibilitando a toda a população o acesso a esse benefício.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2006

Ana Cavalcanti Deputada

Requerimento Nº 4105/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja instalado no dia 30 de agosto do ano em curso um Grande Expediente Especial para a Apresentação por parte do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro - General-de-Divisão Paulo Kazunori Komatsu do Projeto de Engenharia da Adequação da Capacidade da BR 101 no Nordeste, com a mobilização de quatro batalhões de Engenharia de Construção do Exército, obra de grande importância para o Estado e para a região nordestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco - Dr. José Mendonça Filho - Palácio do Governo - Praça da República, s/nº - Santo Antonio - Recife - PE, CEP 50010-240; ao Exmo. Sr. General-de-Exército Eron Carlos Marques, Comandante Militar do Nordeste - BR 232 - km 12 - Curado - Recife - PE - CEP 50950-000; ao Exmo. Sr. General-de-Divisão Paulo Kazunori Komatsu, comandante do 1º Grupamento de Engenharia e Construção - Avenida Presidente Epitácio Pessoa, s/nº, Tambauzinho, João Pessoa - PB - CEP 58030-000 e ao Sr. Efigênio Alves de Freitas, - Avenida General Edson Ramalho, nº 695, Edifício Mistic - Apto. 302 - bairro Manaiira - João Pessoa - PB - CEP 58038-100.

Justificativa

O Exército Brasileiro, através de quatro dos seus batalhões de Engenharia de Construção, sob a coordenação do 1º Grupamento de Engenharia e Construção, com qualidade, organização e respeito ao meio ambiente, está criando um novo padrão de construção, dando exemplo as empresas privadas que irão trabalhar nos trechos que serão licitados na construção de trechos da BR 101.

O Exército Brasileiro, através de seus Engenheiros, estão executando uma obra rodoviária com a mais moderna tecnologia, levando, em consequência, o progresso para os estados contemplados com suas atividades.

Aliada a obra técnica, num trabalho exemplar do Soldado Brasileiro, temos a ampliaçã da infra estrutura rodoviária, Assim por uma expressão de justiça, apresento esta proposição na certeza do apoio e da aprovação dos meus ilustres pares desta Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2006

Sebastião Rufino Deputado

Requerimento Nº 4106/2006

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de um hoje, um **VOTO DE APLAUSO** ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos **361 anos da Batalha do Monte das Tabocas** a comemorar-se no próximo dia 03 agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Mendonça Filho; ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Dr. Alexandre José Valença Marques; ao Secretário da Educação, Cultura e Esportes do Estado de Pernambuco, Mozart Neves Ramos; ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglailson, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Secretária da Educação e Cultura de Vitória de Santo Antão, Drª Luzinete Rodrigues Silva, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão, Professor Geovani Carício Júnior, com endereço sito a Propriedade Terra Preta, s/nº - Caixa Postal nº 31 - Zona Rural; ao Clube de Diretores Lojistas – CDL, na pessoa de seu Presidente, Sr. Rafael Ferraz Vilanova, sito a Av. Mariana Amália, 220 – Centro; à Associação Comercial de Vitória, na pessoa do seu Presidente Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, com endereço a Avenida Mariana Amália, nº 288 – Centro; à Sub-seccional da OAB/PE, sito a Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, na pessoa de seu Presidente, Dr. Washington Amorim; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito a Av. Mariana Amália, nº 278, na pessoa de seu Presidente, José Gomes da Silva; à Associação dos Moradores do Bairro do Cajá, na pessoa do seu presidente, Sr. Manoel Camilo da Silva Filho, com endereço à Rua Severino Lopes, nº 530, Bairro do Cajá; ao Rotary Club de Vitória, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Jaelson Elias, com endereço à Rua José Augusto Cavalcanti, nº 145 - Livramento; ao Lions Club de Vitória, na pessoa do seu Presidente, José Carlos Perez Quintas, com endereço à rua 01, s/nº, Alto da Bela Vista; ao Instituto Histórico e Geográfico, na pessoa da sua Presidente, Profª Eunice Xavier e do seu 2º Secretário Luis Boaventura Neto, com endereço à rua Imperial nº 187- Matriz; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento e ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral Ibirapuç Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento; à Tv Vitória e a Rádio Cultural de Vitória, na pessoa de Virgínia Kelly Menezes, com endereço a Caixa postal 190, ou no endereço a Rua Henrique de Holanda, KM-

53, nº 40, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000.

Justificativa

O Município de Vitória de Santo Antão, distante 51 km da capital do Estado de Pernambuco, neste dia 03 de agosto, está de parabéns comemorando 361 anos da Batalha do Monte das Tabocas, primeira batalha travada entre os holandeses e lusos-brasileiros, episódio esse que deu início à expulsão dos holandeses do Brasil, por isso a nossa iniciativa de apresentar este voto de aplauso.

Conhecer o Monte das Tabocas é ter uma aproximação com a natureza, com a história, com a fé de um povo guerreiro, por isso, transformado em Parque Histórico Estadual em 9 de novembro de 1978, principal centro de visitação turística, levando a todos o conhecimento sobre a história pernambucana.

Duelo relevante, pois o destino de Pernambuco era disputado, de um lado, os destemidos combatentes luso-brasileiros defendendo o nosso território, do outro, os flamengos com a bravura para proteger a terra por eles conquistada.

O primeiro encontro D’armas que culminou, em 1654, na Campina da Taborda, com a expulsão definitiva do povo invasor, no momento crítico da peleja JOÃO FERNANDES VIEIRA fez uma promessa: se saísse vitorioso, ergueria no monte uma capela para a VIRGEM DE NAZARÉ. Não pode realizar a promessa. Porém 300 anos depois, em 1945, o prefeito José Joaquim da Silva ergueu a capela de Nossa Senhora de Nazaré, em homenagem à promessa feita por João Fernandes Vieira.

Logo após os holandeses atearem fogo no Sítio do Covas, partem à procura dos insurretos luso-brasileiros acampados no Monte das Tabocas, avisado por uma sentinela, João Fernandes Vieira segue a estratégia do Sargento-Mor Antonio Dias Cardoso e envia uma tropa comandada pelo capitão João Nunes para recebe-los em uma emboscada, e surtiu efeito, eram 13:00 horas do dia 3 de agosto de 1645, início do momento mais decisivo para Pernambuco.

Depois da emboscada e com algumas perdas, os holandeses investem furiosamente contra os luso-brasileiros, chegando, inclusive, a dominar grande parte do Monte das Tabocas, mas nem o temível Capitão-Mor John Blaar conseguiu impedir o ímpeto do povo guerreiro, que possuindo quantidade inferior de armas, começa a ganhar terreno. A última investida dos luso-brasileiros foi o ataque barulhento de 50 negros descendo o Monte. Já noite, chovendo e relampagueando, depois de quase 6 horas de combate, os holandeses com grande perda de homens, partem em direção ao Recife. A vitória era nossa.

Com a vitória da Batalha das Tabocas, o povo pernambucano redobrou as forças para expulsar definitivamente os holandeses do território brasileiro.

O exército luso-brasileiro era composto por 1.200 homens (brancos, negros e índios), possuía apenas 200 armas de fogo, além de pedras, paus-tostados que completavam o nosso armamento, já o exército flamengo era composto por 1.900 homens (considerados a flor da soldadesca holandesa), além de índios, e suas armas eram as melhores da época, mas nem com todo esse armamento evitou-se a derrota dos holandeses. O Sargento-Mor Antonio Dias Cardoso, considerado o arquiteto bélico da tropa luso-brasileira, era amigo de confiança de João Fernandes Vieira, homem benévolo e rico proprietário de engenhos, e foi aclamado pelos insurretos como o Governador da Liberdade e Restauração.

Diante do exposto e por representar iniciativa das mais relevante, exaltando a data da mais alta significação na história pernambucana, é que propomos este voto de aplauso, solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2006

Aglailson Júnior Deputado

Requerimento Nº 4107/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um **Voto de Congratulações** ao Monsenhor José Ayrton Guedes, ou simplesmente Padre Guedes, que completará 100 anos de idade no próximo dia 02 de agosto de 2006, quando se tornará o padre mais antigo do mundo em atividade.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao próprio aniversariante, e ao Padre Francisco Caetano Pereira com endereço a Rua do Lima, s/n , Paróquia da Piedade , Santo Amaro – Recife/PE CEP 50040-080 e a Arquidiocese de Olinda e Recife na pessoa do Arcebispo Dom José Cardoso Sobrinho no endereço, Av. Rui Barbosa, 409 Graças- Recife/PE CEP – 52011-040

Justificativa

O Padre Guedes, cujo nome de batismo cristão é José Ayrton Guedes nasceu no município de Bezerros, no dia 2 de agosto de 1906, filho do Dr. Felismino Guedes e Dona Ignez de Azevedo Guedes.

Enviado a Roma em 1924 para estudar no Pio Latino Americano, ordenou-se sacerdote em 1928. Doutorou-se em Direito Canônico pela Universidade Gregoriana, voltando para o Brasil em setembro de 1929 para lecionar no velho Seminário de Olinda.

Ainda muito jovem, esse apóstolo de Cristo iniciou a sua carreira de missionário dedicando-se às crianças de uma comunidade pobre de Olinda, chamada Forno da Cal, onde em 27 de agosto de 1934 fundou a Escola Dom Bosco, que deu origem ao bairro de Peixinhos.

Congrego-me às homenagens que milhares de pessoas, com o pensamento dirigido para Deus, reverenciam a figura desse extraordinário missionário do cristianismo, pedindo aos nobres Pares desta Casa, a concessão de tão justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2006

Jacilda Urquisa Deputada